



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.814

João Pessoa - Quinta-feira, 09 de Agosto de 2007

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procuradora-Geral de Justiça:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. José Roseno Neto

**Secretária-Geral:**  
Prom. Darcy Leite Ciraulo

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:**  
Prom. José Eulámpio Duarte

## CÂMARAS CÍVEIS

**1ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª CÂMARA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 989/2007** João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 10/08/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 990/2007** João Pessoa, 31 de julho de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância, a partir de 10/08/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.006/2007** João Pessoa, 03 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 03/08/07, funcionar nas audiências da 2ª Curadoria da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.007/2007** João Pessoa, 03 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06 a 31/08/07, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.008/2007** João Pessoa, 03 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 06 a 10/08/07, em virtude do afastamento da

titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça  
**PORTARIA Nº 1.009/2007** João Pessoa, 03 de agosto de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ADEBALDO SOARES DE OLIVEIRA, 1º Promotor da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor Curador da Infância e Juventude (1º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 06 a 10/08/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

### ACORDÃO Nº 017/2007

**PROCESSO Nº 20059/2006**  
**RELATOR: Adv. ANTONIO LAURINDO PEREIRA**  
**REPRESENTANTE: DE OFÍCIO (Juízo da Comarca de Ingá-PB)**  
**REPRESENTADO: Bel. E. P. OAB-PB Nº4396**  
**EMENTA: COMUNICAÇÃO DE CONDUTA VIOLADORA DE NORMAS ESTATUTÁRIAS – ADVOGADO INVESTIDO EM CARGO PÚBLICO DE DELEGADO DE POLÍCIA – EXERCÍCIO IRREGULAR DA PROFISSÃO – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OFÍCIO – CONSTATAÇÃO DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR – PROCEDÊNCIA – APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE CENSURA, CONVERTIDA PARA ADVERTÊNCIA. COMETE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR O ADVOGADO, LEGALMENTE INSCRITO NOS QUADROS DA OAB QUE SEM COMUNICAR INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO COMISSONADO DE DELEGADO DE POLÍCIA, EXERCE, CONCOMITANTEMENTE, A PROFISSÃO DE ADVOGADO.**  
**ACÓRDÃO**  
Sem discrepância, assim decidiu o egrégio Tribunal de Ética e Disciplina, em sessão plenária de 18 de maio de 2007, sob a presidência do Exmº Sr. Dr. Yanko Cyrillo.

**ADV. ANTONIO LAURINDO PEREIRA**  
Relator

## EDITAIS PARTICULARES

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA**  
**Rua João Teixeira de Carvalho,**  
**480 – Pedro Gondim**  
**João Pessoa-PB – CEP:58.031-220**  
**Fone: 3216-4040**

**EDT.003.000032-4/2007**

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**  
**PROCESSO nº 2002.82.00.009198-0, Classe 29**  
**AUTOR: ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA**  
**REU: UNIÃO**  
**FINALIDADE: CITAÇÃO de JOSÉ MARCONI GOMES VIEIRA para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar a ação movida por ATILA GARIBALDI ELOY DE SOUZA, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.**  
**ADVERTÊNCIA:** Fica ciente a ré de que, não contestada a ação no prazo de 15(quinze) dias, presumir-se-á por ela aceito, como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do art. 285 do CPC.  
**PUBLICIDADE:** e como não foi possível ser citada pessoalmente a ré, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça, e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação desta Capital, mediante o qual fica citado, **JOSE MARCONI GOMES VIEIRA.**  
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 24 de julho de 2007. Eu, ADNA LUCENA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, o

digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

**CRISTIANE MENDONÇA LAGE,**  
Juíza Federal Substituta da 3ª Vara

**JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS. O Dr. RICARDO DA COSTA FREITAS,** Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo se processam os autos da Ação Nº **001.2006.019485-7 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA,** requerida pelo **HSBC BANK BRASIL S/A** em face de **INFORCELL INFORMÁTICA E CELULARES LTDA,** alegando a parte autora acima nominada na petição inicial de fls. 02/04, que "é credora da parte promovida no valor de R\$ 24.860,97 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), levando-se em conta os encargos pactuados os encargos previstos no contrato referente a proposta de abertura de conta e termo de opção pessoa jurídica nº 0935-21339-39, datada de 13 de setembro de 2004. É o presente para CITAÇÃO DA PROMOVIDA pessoa Jurídica **INFORCELL INFORMÁTICA E CELULARES LTDA,** sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 05.975.023/0001-35, com endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 142, Centro, Campina Grande/PB e pessoa física **ALDI RODRIGUES DE MELO,** brasileiro, inscrito do CPF/MF sob o nº 910.968.204-04, com endereço na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 142, Centro, Campina Grande/PB, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, ficando ciente de que, não sendo a ação contestada no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação ao pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. E, em cumprimento da lei, para chegar ao conhecimento de todos, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado pelo menos duas (02) vezes, em jornal de grande circulação, na forma do parágrafo 1º, art. 232, do CPC e afixado no lugar de costume. **CUMPRASE.** Dado e passado neste Cartório de Campina Grande, aos 09 de julho de 2007. Eu, Alberto Cezar Farias Doso, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. **Dr. RICARDO DA COSTA FREITAS,** Juiz de Direito.

**COMARCA DE ALHANDRA-PB. EDITAL DE CITAÇÃO C/O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS: O DR. HÉLDER RONALD ROCHA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esse Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Alhandra, Estado da Paraíba, tramita nos autos da Ação de busca e Apreensão Convertida em Depósito nº 0412006001062-0, movida pelo **HSBC BANK BRASIL S/A,** contra **JOÃO ALBERTO DE SOUZA SANTOS,** CPF – 036.251.794-07; tendo o MM Juiz determinado a Conversão da Ação e Apreensão em Ação de Depósito, o que fez com arri no art. 4º, do Decreto Lei 911/69, e nos termos do art. 902, inciso I e II, do CPC, cita-se o depositário para entregar a coisa, depositar o seu equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de revella, no prazo de 5 (cinco) dias, encontrando-se em poder do veículo **MARCA FORD, MODELO F4000 TUR, ANO 2002, CHASSI 9BFLF47GX2B0772535, COR VERMELHA, PLACA MOF 4618, e CITAÇÃO** do **PROMOVIDO** acima mencionado o qual encontra-se atualmente em **lugar incerto e não sabido,** ficando para o presente e, para todos os termos e atos deste processo o Promovido **CITADO** para em cinco(5) dias, entregar o bem ou pagar o equivalente em dinheiro, a importância de (R\$ 11.226,08 (onze mil, duzentos e vinte e seis reais e oito centavos), sob pena de não o fazendo, ser-lhe decretada a sua prisão civil (depositário infiel) extensiva a citação aos termos do art. 285, que diz: Se o réu não contestar ação, se presumir-se-ão aceitos pelo autor os fatos articulados na exordial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum, na imprensa Oficial e uma vez em jornal de maior circulação. **CUMPRASE.** Dado e passado nesta cidade de Alhandra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (2007). Eu Silvano Torres Ferreira, Analista e/ou Técnico Judiciário, mat. 469.310-8, autorizo o digitei.

**COMARCA DA CAPITAL- 16ª VARA CÍVEL – EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS – O Dr. Fábio Leandro de Alencar Cunha, MM Juiz de Direito da 16ª Vara Cível desta capital, em virtude da lei, etc. FAZ SABER** a todos, quanto o presente Edital, que virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este juízo

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)



e cartório, se processam os termos de uma Ação de Depósito proc. nº 200.2007.004.409-0 promovida por **BANCO FINASA S/A contra ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE**. E é o presente para CITAR o Sr. ORLEANS AGUIAR CAVALCANTE, CPF nº 790.432.594-20, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, Para no prazo de CINCO DIAS ENTREGAR A COISA, DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO OU CONSIGUIR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, OU AINDA CONTESTAR A AÇÃO, SOB PENA DE PRISÃO CIVIL, NOS TERMOS DO ART 4º, DO DEC. LEI 911/69 C/C O PARÁGRAFO 1º DO ART. 902, DO CPC. Tudo conforme o despacho a seguir descrito, " Cite-se por edital, com prazo de 30 dias. João Pessoa 18/06/2007. Fabio Leandro de Alencar Cunha. Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, no futuro, alegar ignorância, expedi o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do estado da Paraíba, aos 18 dias do mês de junho de 2007. Eu, **Elisabete Paiva de Sousa Muribeca**, Técnica Judiciária, o digitei e assinou. Fabio Leandro de Alencar Cunha. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, PARA CONTESTAR A AÇÃO. O DOUTOR ROMERO CARNEIRO FEITOSA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA PARAIBA, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. PROCESSO DE Nº 2002006039258-2. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA. AUTOR: GRUPO QUATRO PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. F. A. Z. S. A. B. E. R.** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Juízo e Cartório do 7º Ofício Cível, se processa aos termos dos autos da Ação acima mencionada, promovida pelo Grupo Quatro Planejamento e Obras Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Almeida Barreto, nº 261, Centro, nesta cidade, CNPJ-PB de nº 09.601.493/0001-90, neste ato rep., pelo sócio Erlié Antônio Amorim Pessoa, brasileiro, casado, CPF, nº 023.952.904-91 e R.G. nº 126.745-SSP-PB desde de já ficam devidamente **CITADOS** os seguintes confrontantes: **INÁCIO AUGUSTO DE SOUZA NETO, brasileiro, casado, residente na Rua Gama Rosa, nº 58 Bairro do Roger; Sr. MARCOS PAULO MENDES RIBEIRO, ANTONIO MARCIO MENDES RIBEIRO, ambos com endereço à Av. Dom Vital, nº 162, Bairro do roger; ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, residente na rua dom Vital, nº 182 Bairro do Roger ANTONIO WALTER LIRA ALCOFORADO e LUIZ ORIONE ALCOFORADO FILHO, ambos no mesmo endereço Rua dom Vital, nº 184, Bairro do Roger, todos nesta cidade, e os ausentes que encontra-se em lugar incerto e não sabido e interessados, através do presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, querendo contestar a ação, com referencia a metragem do terreno onde esta construída a casa de nº 44 situada à Rua Gama Rosa, no Bairro do Roger, nesta cidade, passando a constar que o mesmo possui a seguinte metragem: **22,80m de Largura nos fundos, por 67,70m de comprimento do lado direito e 99,30m de comprimento do lado esquerdo, e três segmentos de 34,00m, 17,30m e 48,00m com três reentrâncias de 4,50m, 23,30m e 9,70m**, sob pena de se presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente na inicial, tudo de conformidade com o despacho do MM. Juiz de Direito, proferido nos autos acima mencionados, que tem o seguinte teor: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. Proceda a escritoria a citação por edital, na forma do art. 232, § 2º, e seguinte do C.P.C., com prazo de 20 (vinte) dias, sendo uma vez no Diário da Justiça e duas outras vezes em jornal local, diário, não podendo decorrer prazo superior a 15 (quinze) dias das três publicações, bem como, afixando cópia do edital no átrio deste Fórum e no Cartório da 7ª Vara Cível, a vista de todos, fazendo constar do edital a advertência do art. 285, segunda parte do C.P.C. Cumpra-se. João Pessoa, 01 de Agosto de 2007. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes no jornal de grande circulação neste Estado. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 01 dia do mês de Agosto do ano de 2007. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário o digitei. **Dr. ROMERO CARNEIRO FEITOSA, JUIZ DE DIREITO.****

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE  
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO  
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

## JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PROVIMENTO TRT/SCR Nº 006/2007

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelas Centrais de Mandados Judiciais e Arrematações e Varas do Trabalho da 13ª Região, para a efetivação de penhoras sobre bens imóveis.

**A JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo TRT 13 nº 003207/2007 e,

**CONSIDERANDO** que os atos e procedimentos dos serventários da justiça do trabalho devem estar pautados no princípio da eficiência elencado no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as informações sobre a propriedade e o registro de bens imóveis são públicas e estão disponíveis nos Cartórios de Registro de Imóveis a quem possa interessar;

**CONSIDERANDO** enfim, o requerimento formulado no Processo TRT 13 nº 03207/2007, subscrito pela Juíza Supervisora da Central de Mandados de João Pessoa;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Antes de determinar a penhora de bem imóvel, o Juiz do Trabalho deverá exigir da parte interessada, que indique o bem, prova documental da titularidade do imóvel ( certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis), a fim de que o mesmo possa ser individualizado e avaliado.

**Parágrafo Único** - Sendo o exequente beneficiário da justiça gratuita, as informações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas mediante ofício expedido ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 2º** - A ausência de inscrição do bem imóvel nos livros de registro dos cartórios competentes, não impede a penhora do mesmo, cabendo ao oficial de justiça proceder a minuciosa descrição e avaliação do imóvel, fazendo-o constar no auto de penhora como benfeitoria do terreno onde o mesmo se situa e sobre o qual deverá recair a averbação.

**Art. 3º** - Consumado o ato constitutivo mediante a lavratura de auto de penhora e avaliação, o oficial de justiça avaliador apresentará o mandado e respectivo auto, antes de sua juntada aos autos, ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que o escrivão proceda ao competente registro.

**Parágrafo Único** - Se a construção judicial realizar-se mediante termo nos autos, será lavrada certidão circunstanciada pelo Diretor de Secretaria, constando os dados do imóvel, o nome do juiz, do depositário, das partes, a avaliação do bem, a natureza do processo e o fim a que se destina a penhora, oficiando-se ao Cartório de Registro de Imóveis com cópia da certidão e auto de penhora, para sua averbação.

**Art. 4º** - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

João Pessoa, 06 de agosto de 2007

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
ATO TRT/GP Nº 175/2007  
João Pessoa, 08 de agosto de 2007

**Regulamenta os procedimentos a serem adotados pela Secretaria do Tribunal Pleno deste Regional relativos à distribuição das ações de competência originária do TRT da 13ª Região e toma outras providências.**

**A JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo TRT 13 nº 00708/2007 e,

**CONSIDERANDO** que os procedimentos de distribuição de ações de competência originária desta Corte, bem como os concernentes aos feitos de competência recursal, não contêm qualquer decisão, constituindo-se em atos de mero expediente, que não criam, modificam ou extinguem direitos;

**CONSIDERANDO** a redação conferida ao art. 253 do Código de Processo Civil pelo art. 1º da Lei nº 10.358/2001, que incluiu, dentre as hipóteses de distribuição por dependência, a reiteração de pedido, mesmo que em litisconsórcio com outros autores, em tendo havido desistência em ação anteriormente ajuizada com o mesmo pedido;

**CONSIDERANDO** a importância das alterações advindas da Emenda Constitucional 45/2004, especi-

almente a alojada no inciso XIV do art. 93 da Carta Magna, autorizando a delegação, aos servidores, de poderes para a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório;

**CONSIDERANDO** que, "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** os princípios da simplicidade, economia processual e celeridade norteadores do Processo do Trabalho, o volume de feitos e, ainda, o jaez repetitivo das rotinas correlatas à distribuição dos feitos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de utilização de meios informatizados para a otimização e aceleração dos serviços jurisdicionais, conforme disposições encerradas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

**RESOLVE**  
**Art. 1º** - Delegar ao Secretário do Tribunal Pleno e ao seu eventual substituto a incumbência de proceder à distribuição dos feitos de competência originária desta Corte, bem como a daqueles remetidos em razão de suas atribuições recursais.

**Art. 2º** - Sempre que alegada dependência ou prevenção, o processo será submetido ao Juiz Presidente do Regional que, em despacho fundamentado, acolherá ou não a pretensão de distribuição por dependência. Parágrafo Único. O despacho referido no "caput" deste artigo não impede a apreciação pelo Juiz Relator a quem couber, por distribuição, o exame da matéria.

**Art. 3º** - Distribuir-se-ão por dependência as causas de competência originária de qualquer natureza, relacionadas por conexão ou continência com outra ação originária dantes ajuizada, bem como aquelas idênticas a outras e extintas sem resolução de mérito (por desistência, inépcia da inicial, não apresentação de documento essencial ou por qualquer outro motivo), quando houver identidade de pedido e de partes, mesmo na circunstância em que o autor da ação pretérita esteja na novel ação em litisconsórcio com outros autores.

**Parágrafo Único.** Considera-se preventivo para conhecer das ações renovadas o juiz que conheceu da ação predecessora.

**Art. 4º** - Existindo a hipótese de distribuição por dependência, a Secretaria do Tribunal Pleno, antes de submeter o processo ao Juiz Presidente, deverá certificar tal possibilidade com base em comprovação obtida mediante consulta aos registros informatizados ou banco de dados referentes à natureza do pedido e às partes.

**Parágrafo único.** Em caso de retificação da autuação processual para se fazer incluir, excluir partes ou mesmo em razão da alteração destas ou dos pedidos referentes a processos já distribuídos, deverá ser feita nova verificação de prevenção.

**Art. 5º** - Autorizar o Secretário do Tribunal Pleno e seu eventual substituto a utilizarem a assinatura digital baseada em certificado digital, nos termos do art. 1º, § 2º, III, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, para fins de otimização dos trâmites concernentes à distribuição dos aludidos feitos e na expedição de certidões das Sessões de Julgamento e de Publicação de Acórdãos no Diário da Justiça e, ainda, nas conclusões e remessa de autos subsequentes à expedição das referidas certidões.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Dê-se ciência.

Publique-se no DJ e BI.

João Pessoa, 08 de agosto de 2007

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
Juíza Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL SCR – 013/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,

FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, no período de 13 a 15 de agosto do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juizes do Trabalho, o (a) Ilmo (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 15 de agosto, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
JUIZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL SCR – 014/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na Central de Mandados Judiciais e de Arrematação de Campina Grande/PB, no período de 16 a 17 de agosto do corrente ano, ficando ciente o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Supervisor, o (a) Ilmo (a) Senhor (a) Coordenador, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 17 de agosto, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
JUIZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL  
EDITAL SCR – 014/2007

SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e Periódica na Central de Mandados Judiciais e de Arrematação de Campina Grande/PB, no período de 16 a 17 de agosto do corrente ano, ficando ciente o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Supervisor, o (a) Ilmo (a) Senhor (a) Coordenador, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 17 de agosto, a partir das 09:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria subscrevi.

**ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA**  
JUIZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS PISO E1, TAMIBA, J. PESSOA-PB

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS  
Proc. 01084.2001.005.13.00-9**

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juíza do Trabalho, Supervisor da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que fica citada, a empresa P&N-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado(a)s nos autos da Proc.nu.01084.2001.005.13.00-9, onde é exequente a ADMILSON PEDRO DE OLIVEIRA, **fica cientificado da penhora efetivada às fls.121 dos autos, incidente sobre o seguinte imóvel: A CASA DE Nº 57, DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MÃE BIENGA I, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA Nº 177, LOTEAMENTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, CONJUNTO JOSÉ AMÉRICO, NESTA CAPITAL, EDIFICADA EM ALVENARIA E TIJOLOS E COBERTA COM TELHAS, CONTENDO TRÊS QUARTOS, SALA, COZINHA, BANHEIRO E TERRAÇO, REGULARMENTE REGISTRADA NO LIVRO 2-LC DO CARTÓRIO CARLOS ULYSSES, ÀS FLS. 12, Nº DE ORDEM R-1 DA MATRÍCULA 79.300, EM DATA DE 25/07/2005, IMÓVEL EM BOA CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$80.000,00.** Tal construção foi necessária à garantia da execução dos autos do processo acima epigrafado, que importa no valor tota de R\$ 7.057,25 (sete mil, cinqüenta e sete reais e vinte e cinco centavos, atualizado até 30/06/2007, nos termos do despacho adiante transcrito: "Vistos, etc. Proceda-se a ciência do executado da penhora efetivada às fls.121 via edital como requerido. João Pessoa, 02/08/2007 **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**-Juiz do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscreve.  
**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB**  
AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO MEDEIROS PISO E1, TAMIBA, J. PESSOA-PB

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Proc.nu. 01196.2006.006.13.00-0**

O Doutor **ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**, Juíza do Trabalho, Supervisor da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficatizados, o Sr. CRISTOVÃO LEITE RODRIGUES, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado(a)s nos autos da Proc.nu.01196.2006.006.13.00-0, onde são exequentes o INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a FAZENDA NACIONAL, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 196,03 (cento e noventa e seis reais e três centavos) correspondente as contribuições previdenciárias, mais R\$12,14 (doze reais e quatorze centavos) de custas, totalizando R\$ 208,17 (duzentos e oito reais e dezessete centavos), valor atualizado até 01/07/2007, nos termos do despacho adiante transcrito: "V. , etc. Proceda-se a citação do executado via edital como solicitado na petição retro. J. Pessoa, 02/08/2007 **André Machado Cavalcanti**-Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscreve.

**ANDRÉ MACHADO CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem da Dr.ª **VERUSKA SANTANA SOUSA DE SÁ**, Juíza do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da lei etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele o conhecimento tiverem que, fica notificada a reclamada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, **para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo município reclamado, no prazo legal, nos autos do processo de nº 00488.2007.007.13.00-3**, em que são partes: VALDECIR CAETANO DE SOUSA, reclamante e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB (PREFEITURA MUNICIPAL), reclamados.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tenda a reclamada - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 07 dias do mês de agosto ano de 2007.

Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
DIRETOR DE SECRETARIA



**PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 14/08/2007, ÀS 08:30 HORAS**

001 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00082.2007.011.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MANOEL BARROS & CIA LTDA  
Recorrido: JOSE GOMES LEANDRO  
Advogado do Recorrente: TATIANA BARRETO BARROS QUEIROZ  
Advogado do Recorrido: ESPEDITO ANDRE DA SILVA VISTO EA

002 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00362.2007.009.13.00-1  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: MARIA DO SOCORRO OURIQUES GOMES  
Recorrido: FUNDACAO JOSE AMERICO  
Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA FILHO  
Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR  
VISTO MA

003 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00503.2007.009.13.00-6  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Recorrente: JGA ENGENHARIA LTDA  
Recorrido: ALIRIO SOARES DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: LUANA MARTINS DE SOUZA BENJAMIN  
Advogado do Recorrido: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA  
VISTO MA

004 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00160.2007.012.13.00-2  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EVANILDO ELVIDIO DE SOUSA  
Recorrido: LANGBEHN ROCHA CONSTRUTORA ASSOCIADOS LTDA  
Advogado do Recorrente: LINCON BEZERRA DE ABRANTES  
Advogado do Recorrido: ALCIR BARROS DA SILVA VISTO HM

005 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00112.2007.003.13.00-3  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: LINEAR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
Recorrido: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS  
Advogado do Recorrente: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO  
Advogado do Recorrido: AMAURI DE LIMA COSTA VISTO CC

006 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
01257.2006.006.13.00-0  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: NETUNO ALIMENTOS S/A  
Recorrido: CARMELITA ALVES RIBEIRO  
Recorrido: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente: ALEXANDRE CESAR OLIVEIRA DE LIMA  
Advogado do Recorrido: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA  
Advogado do Recorrido: ALMIR ALVES DIONISIO VISTO CC

007 Ação Rescisória  
02101.2006.000.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Autor: SHIRLEY MONICA SILVA MARTINS  
Autor: SHEILA VERONICA MARTINS  
Réu: S/A O NORTE  
Réu: FRANCINETE DE FATIMA CAMELO MARTINS  
Advogado do Autor: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES  
Advogado do Autor: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT  
VISTO HM-EA

008 Ação Rescisória  
02032.2006.000.13.00-2  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Autor: JOAO DE DEUS COSTA  
Réu: SUPERMERCADO O DESCONTÃO LTDA  
Réu: ANTONIO BARTOLOMEU DA SILVA  
Réu: DIVANALDO DOS SANTOS PEREIRA  
Réu: ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA  
Réu: LENIRA DE SOUSA LUCENA  
Réu: MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE  
Advogado do Autor: ALEX SOUTO ARRUDA  
Advogado do Réu: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR  
VISTO CC-VV

009 Ação Rescisória  
00035.2007.000.13.00-2  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES RELIGIOSAS E FILANTROPICAS NO ESTADO DA PB  
Réu: SIND.TRAB.SAUDE ENTIDADES BENEF.FILANT.RELIG.ESIML.DO AGRESTE BORBOREMA  
Advogado do Autor: MARINALDO ROBERTO DE BARROS  
Advogado do Réu: BELINO LUIS DE ARAUJO VISTO AF-CC

010 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00209.2006.017.13.01-0  
Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: BANCO DO BRASIL S.A.  
Agravado: MANOEL DUARTE MARTINS  
Advogado do Agravante: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA

Advogado do Agravado: EDILZA BATISTA SOARES VISTO MA-AF. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

011 Agravo de Instrumento em Agravo de Petição  
00807.2003.010.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO HM-MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

012 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00244.2006.004.13.01-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: JOSE ROSERVAL DA SILVA  
Agravado: JOSE EDUARDO OLIVEIRA NUNES  
Advogado do Agravante: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS  
Advogado do Agravante: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIIM FILHO  
Advogado do Agravado: JOSE HELIO GOMES BANDEIRA  
Advogado do Agravado: VAMBERTO TEIXEIRA BATISTA  
VISTO HM-MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

013 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00787.2006.006.13.01-3  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: AILTON MEDEIROS DE MORAIS  
Agravado: SINTEENP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA  
Advogado do Agravante: ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO  
Advogado do Agravado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO  
VISTO HM-MA. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

014 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo )  
00887.2006.004.13.00-4  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: OLIMPIA DE LOURDES CORREIA CUNHA  
Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Agravado: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS  
Advogado do Agravante: MARTINHO CUNHA MELO FILHO  
Advogado do Agravado: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA  
Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS  
Advogado do Agravado: CRISTINA ROTHIER DUARTE  
VISTO AC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

015 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
00352.2007.007.13.01-6  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: PERES E FORMIGA LTDA  
Agravado: MUCIO SILVA ALBUQUERQUE  
Advogado do Agravante: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
VISTO AC-HM. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

016 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
01660.2005.004.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: ERALDO BELMIRO DE ANDRADE  
Agravado: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
Advogado do Agravante: WALTER DE MELO  
Advogado do Agravado: LUCIANA PEDROSA CIRNE VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

017 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário  
01511.2006.002.13.01-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: SENGE/PB-SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA  
Agravado: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS  
Substituído do Agravante: JOSENY CARLOS COSTA  
Substituído do Agravante: JOACYL BERNARDINO DA CRUZ  
Substituído do Agravante: WALTER TOME SOARES  
Substituído do Agravante: PEDRO PAULO DO REGO LUNA FILHO  
Substituído do Agravante: SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA  
Substituído do Agravante: RAILSON MASCENA MARQUES  
Advogado do Agravante: PATRICIA MOTA MEIRA DE LUCENA  
Advogado do Agravante: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO  
Advogado do Agravado: KERCIO DA COSTA SOARES  
Advogado do Agravado: MANUEL DANTAS DE OLIVEIRA

VISTO AF-CC. Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstando na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

018 Recurso Ordinário 01358.2006.006.13.00-0  
Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Recorrido: FERNANDO VILAR  
Advogado do Recorrente: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrido: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
VISTO EA-AF

019 Recurso Ordinário 00501.2007.027.13.00-9  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: TEXPAR-TEXTIL DA PARAIBA S/A  
Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO  
Advogado do Recorrente: MAURICIO MICHELS CORTEZ  
VISTO HM-EA

020 Recurso Ordinário 00704.2006.004.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: DEGUSTAR COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA  
Recorrido: MARCOS ANTONIO ALVES BEZERRA  
Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO NETO  
Advogado do Recorrido: CELESTIN MAURICE MALZAC  
VISTO VV-AC

021 Recurso Ordinário 00257.2007.022.13.00-2  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: ROGERIO GURGEL BARBOSA  
Recorrido: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA  
Advogado do Recorrente: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO  
Advogado do Recorrido: ARNALDO BLAICHMAN  
VISTO VV-AC

022 Recurso Ordinário 00395.2007.025.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MARCO ANTONIO DA SILVA  
Recorrido: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEIRO LTDA  
Advogado do Recorrente: DANIEL ALVES DE SOUSA  
Advogado do Recorrido: CELINA LOPES PINTO  
VISTO VV-AC

023 Recurso Ordinário 00392.2007.025.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA  
Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS  
Recorrido: MANOEL ANTONIO DE ARAUJO NETO  
Advogado do Recorrente: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA  
Advogado do Recorrido: JOSÉ SILVEIRA ROSA  
Advogado do Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA VISTO VV-AC

024 Recurso Ordinário 00153.2007.004.13.00-6  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente/Recorrido: PREFACIO LIVROS E REVISTAS LTDA  
Recorrente/Recorrido: MARIA DA SOLEDADE BERNADINO GOMES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: BRUNO MOURY FERNANDES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS JOSE GALDINO BARBOSA  
VISTO VV-AC

025 Recurso Ordinário 00697.2007.027.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB  
Recorrido: JOSE SEVERINO DA COSTA  
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
Advogado do Recorrido: DAVID SARMENTO CAMARA  
Advogado do Recorrido: LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA  
VISTO VV-AC

026 Recurso Ordinário 00250.2007.009.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente/Recorrido: GLORIA DE FATIMA SOARES COSTA  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE POCINHOS - PB  
Advogado do Recorrente/Recorrido: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: JADE CARNEIRO TRINDADE  
VISTO VV-AC

027 Recurso Ordinário  
00055.2007.013.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
Recorrido: HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO VISTO VV-AC

028 Recurso Ordinário 00051.2007.013.13.00-1  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB  
Recorrido: MARIA DE LOURDES DA SILVA  
Advogado do Recorrente: WANDERLEY JOSE DANTAS  
Advogado do Recorrido: HUMBERTO TROCOLI NETO VISTO VV-AC

029 Agravo de Petição 00952.2003.001.13.00-0  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: MARIA DE FATIMA MOREIRA  
Agravante: MARIA CRISTINA DE ANDRADE MENDES  
Agravante: JOSE ARAUJO DA SILVEIRA  
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado do Agravante: ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA  
Advogado do Agravado: PAULO LOPES DA SILVA VISTO VV-AC

030 Agravo de Petição 00081.2005.022.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S.A.  
Agravado: FABRICIA DE MARIA OLIVEIRA E SILVA  
Advogado do Agravante: LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS  
Advogado do Agravante: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
Advogado do Agravado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO  
VISTO VV-AC

031 Agravo de Petição 00342.2005.004.13.00-7  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: MARCELO BAVELLONI  
Agravado: LUCIANA PATRICIA SOUSA COSTA FREITAS  
Advogado do Agravante: ALEXANDRE GOMES BRONZEADO  
Advogado do Agravado: LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR  
VISTO VV-AC

032 Recurso Ordinário 00113.2007.015.13.00-8  
Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO  
Recorrido: JULIO MINERVINO NETO  
Advogado do Recorrente: LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA  
Advogado do Recorrido: HUMBERTO LUCIO RODRIGUES VELOSO  
VISTO VV-HM

033 Recurso Ordinário 00033.2007.010.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Recorrido: MARIA DE LOURDES ANDRE SILVA  
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA VISTO AF-VV

034 Recurso Ordinário 00034.2007.010.13.00-5  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Recorrido: ABINOAM PEREIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA VISTO AF-VV

035 Recurso Ordinário 00035.2007.010.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO  
Recorrido: CARLOS ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrente: RODRIGO DOS SANTOS LIMA  
Advogado do Recorrido: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA VISTO AF-VV

036 Recurso Ordinário  
01454.2006.002.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA  
Recorrido: SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO  
Advogado do Recorrente: ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER  
Advogado do Recorrido: RODRIGO DOS SANTOS LIMA VISTO AF-VV

037 Agravo de Petição  
01414.2005.005.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Agravante: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: EDVALDO CANDIDO DA SILVA  
Advogado do Agravante: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA  
Advogado do Agravado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AF-VV  
038 Agravo de Petição 00005.2006.007.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE



BRITO Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB Agravado: MARIA DAS NEVES GOMES Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA Advogado do Agravado: DAYANE JANÉTT WANDERLEY DE BRITO AGRA VISTO AF-VV

039 Recurso Ordinário 01017.2006.005.13.00-9 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: ROSSENIO ARAUJO PEREIRA Recorrido: ACESSO TELECOM LTDA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S/A Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COSTA NETO Advogado do Recorrido: LILIAN FERREIRA BONO VISTO CC-VV

040 Recurso Ordinário 00798.2006.022.13.00-0 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A Recorrido: HERMANO JOSE FURTADO E SILVA RODRIGUES Recorrido: HUGO NOBREGA TRIGUEIRO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado do Recorrente: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO Advogado do Recorrido: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA Advogado do Recorrido: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO VISTO CC-VV

041 Recurso Ordinário 00198.2007.004.13.00-0 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: CONDOMINIO RESIDENCIAL DOS SOMBREIROS Recorrido: DERIVALDO LUCENA MEDEIROS Advogado do Recorrente: VINA LUCIA CARVALHO DE BRITO Advogado do Recorrido: GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES VISTO CC-VV

042 Recurso Ordinário 01188.2006.004.13.00-1 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: FABIO DE ARAUJO NETO Recorrido: MADEREIRA PESSOENSE LTDA Advogado do Recorrente: FRANCYNARA JALES ATAÍDE DE MELO Advogado do Recorrido: ALEKSON AZEVEDO MONTEIRO VISTO CC-VV

043 Recurso Ordinário 00247.2007.007.13.00-4 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: LISANDRO FREITAS DE SOUZA Recorrido: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE LTDA Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA Advogado do Recorrente: MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER VISTO CC-VV

044 Recurso Ordinário 00113.2007.006.13.00-7 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA (COCA-COLA) Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Recorrido: WILSON LACERDA CHAVES Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS Advogado do Recorrido: ANTONIO CARLOS DE PONTES Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA VISTO CC-VV

045 Recurso Ordinário 00020.2007.013.13.00-0 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Recorrente: SEBASTIAO CORDEIRO DE LIMA Recorrido: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB Advogado do Recorrente: LUIZ PINHEIRO LIMA Advogado do Recorrido: WANDERLEY JOSE DANTAS VISTO CC-VV

046 Recurso Ordinário 00519.2006.010.13.00-8 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: JOSE JOSIAS DE OLIVEIRA IRMAO (ESPOLIO) Recorrido: JOAO DA SILVA INACIO Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR Advogado do Recorrido: VALENTIM DA SILVA MOURA VISTO AM-AF

047 Recurso Ordinário 00312.2007.001.13.00-3 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO Recorrido: FIBRASA - FIAÇÃO BRASILEIRA DE SISAL S/A Advogado do Recorrente: JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA Advogado do Recorrente: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Advogado do Recorrido: ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER VISTO AM-AF

048 Recurso Ordinário 01322.2006.004.13.00-4 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: SISTEMA DE ENSINO FUNDAMENTAL MEDIO E SUPERIOR LTDA (PRO SAUDE SUL) Recorrido: WANDERSON ALBERTO DA SILVA Advogado do Recorrente: JORGE MARQUES NETO Advogado do Recorrido: PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES VISTO AM-AF

049 Recurso Ordinário 00827.2007.027.13.00-6 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Recorrido: MANOEL CALIXTO DE LIMA Advogado do Recorrente: HELIO MARQUES BRAGA Advogado do Recorrido: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO VISTO AM-AF

050 Agravo de Petição 00118.2003.011.13.00-1 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: ANTONIO ELITON LAVOR Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogado do Agravado: MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO VISTO AM-AF

051 Recurso Ordinário 01504.2006.001.13.00-6 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS PARAHYBA LTDA Recorrido: JOSIVALDO GOMES Advogado do Recorrente: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ Advogado do Recorrido: CLEUDO GOMES DE SOUZA VISTO MA-AF

052 Recurso Ordinário 00281.2007.026.13.00-7 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: JORGE LUIZ SANTOS Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ Advogado do Recorrido: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES VISTO MA-AF

053 Recurso Ordinário 00220.2007.024.13.00-7 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: WLADMYR SALES DE CALDAS LINS Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ Advogado do Recorrido: RENATO GALDINO DA SILVA VISTO MA-AF

054 Recurso Ordinário 00239.2007.007.13.00-8 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: FRANCIMAR DA SILVA SOUZA Recorrente/Recorrido: PRESERVE - PB SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA Advogado do Recorrente/Recorrido: JARDON SOUZA MAIA Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO VISTO MA-AF

055 Recurso Ordinário 00151.2007.017.13.00-3 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: VALÉRIA PEREIRA DE MELO Recorrido: PAULO GOMES Recorrido: ANDREA FILGUEIRA SAMPAIO Recorrido: YARLEI MARIEL Recorrido: MARIA IVANEIDE TAVARES LEITE Recorrido: JOSÉ EVANDRO SILVA Recorrido: JUCILEIDE ALVES Recorrido: LIZIER MOREIRA Advogado do Recorrente: ROGERIO BEZERRA RODRIGUES Advogado do Recorrido: JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL Advogado do Recorrido: ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO VISTO MA-AF

056 Recurso Ordinário 00286.2007.023.13.00-0 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: EVANEIDE CONFESSOR DE SOUSA ALVES Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO MA-AF

057 Recurso Ordinário 00128.2007.005.13.00-9 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: DORGIVAL PEREIRA BARBOSA Recorrido: BETON ENGENHARIA LTDA Recorrido: CONDOMINIO RESIDENCIAL MOLIÈRE Advogado do Recorrente: GILMAR CORREIA COSTA Advogado do Recorrido: FABIO RONELE CAVALCANTI DE SOUZA Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO VISTO MA-AF

058 Recurso Ordinário 00644.2006.003.13.00-0 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: IELBA MELO DA SILVA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMATICA LTDA Recorrido: TELEDATA - TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA Advogado do Recorrido: ZELINDA APARECIDA MENDES FOSSATTI Advogado do Recorrido: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO Advogado do Recorrido: MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO VISTO MA-AF

059 Agravo de Petição 01168.2004.006.13.00-1 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: EDISIO LOPES LEITE-ME (FIEL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS) Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Agravado: CLEBERVANIO SIMOES CANDEIA Advogado do Agravante: CLEANTO GOMES PEREIRA Advogado do Agravado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO MA-AF

060 Agravo de Petição 00521.2005.003.13.00-8 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: MARIA DA CONSOLAÇÃO LIMA DO NASCIMENTO Agravado: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: MARIA BETANIA VIEIRA PEREIRA DE MEDEIROS Advogado do Agravado: GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL) VISTO MA-AF

061 Agravo de Petição 00790.2002.006.13.00-0 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: CARLOS AMARO DA SILVA Agravado: TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA Agravado: BANCO DO BRASIL Advogado do Agravante: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA Advogado do Agravante: JOSE ARAUJO DE LIMA Advogado do Agravado: PAULO LOPES DA SILVA Advogado do Agravado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO VISTO MA-AF

062 Agravo de Petição 01551.2005.009.13.00-0 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: GIBRAN JOSE VALENTE DE MORAIS Agravado: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA Advogado do Agravante: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO Advogado do Agravado: NIANI GUIMARAES LIMA DE MEDEIROS VISTO MA-AF

063 Agravo de Petição 00152.2004.004.13.00-9 Relator: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Agravado: LUIZ CARLOS DE SALES MEDEIROS Advogado do Agravante: ROBERTO MARCOS DE OLIVEIRA Advogado do Agravado: CHARLES CRUZ BARBOSA VISTO MA-AF

064 Recurso Ordinário 00287.2007.023.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: SAULO DE AGUIAR BARBOSA MAIA Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS VISTO HM-MA

065 Recurso Ordinário 00215.2007.002.13.00-7 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente/Recorrido: FINK ENGENHARIA LTDA Recorrente/Recorrido: JOSENILDO FERNANDES SOUZA Advogado do Recorrente/Recorrido: PALOMA DE ALBUQUERQUE EMERENCIANO Advogado do Recorrente/Recorrido: AKISHIGUE TANAKA VISTO HM-MA

066 Recurso Ordinário 01485.2005.005.13.00-2 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: ADEMIR DINIZ DE ANDRADE Recorrido: TECNOCOOP INFORMATICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrido: ALVARO TREVISIOLI Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA VISTO HM-MA

067 Recurso Ordinário 00257.2007.005.13.00-7 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA

Recorrente/Recorrido: NOBALDO MEDEIROS DE LIMA Recorrente/Recorrido: TRANSLOG - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Recorrido: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS Advogado do Recorrido: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO VISTO HM-MA

068 Recurso Ordinário 00709.2004.004.13.00-1 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente/Recorrido: WAGNER GUTIERREZ DA SILVA LIMA Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: QUANTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA Advogado do Recorrente/Recorrido: VALTER MARQUES DE CARVALHO Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE EDISIO SIMOES SOUTO VISTO HM-MA

069 Recurso Ordinário 01127.2006.022.13.00-6 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A Recorrido: WALTER ANTONIO DA SILVA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO Advogado do Recorrente/Recorrido: LUIZ CLAUDIO VALINI Advogado do Recorrido: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA Interessado do Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL VISTO HM-MA

070 Recurso Ordinário 01110.2006.009.13.00-9 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: ELINALDO GONCALVES DA SILVA Recorrido: JORGE JACKSON DE ARAUJO MELO Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO Advogado do Recorrido: MARCONI LEAL EULALIO VISTO HM-MA

071 Recurso Ordinário 00266.2007.006.13.00-4 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA Recorrido: CLAUDIO ANTONIO REIS DA COSTA Advogado do Recorrente: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO VISTO HM-MA

072 Recurso Ordinário 00283.2007.006.13.00-1 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: LEANDRO MAIA DOS SANTOS Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR) Advogado do Recorrente: ANDRE LUIS GUEDES ALVES Advogado do Recorrido: SEBASTIAO ALVES CARREIRO Advogado do Recorrido: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO VISTO HM-MA

073 Recurso Ordinário 00354.2007.007.13.00-2 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: J LUCIENE W FRANCA Recorrido: VERONICA FLORINDO BARBOSA Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOURT DANTAS Advogado do Recorrido: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA VISTO HM-MA

074 Recurso Ordinário 01102.2006.022.13.00-2 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND Recorrido: LIOSMAR DA SILVA TORRES Advogado do Recorrente: MARCO AURELIO GOMES COSTA Advogado do Recorrido: GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO VISTO HM-MA

075 Recurso Ordinário 00323.2007.007.13.00-1 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente/Recorrido: LUCIANO BARBOSA SANTOS Recorrente/Recorrido: BONANZA SUPERMERCADOS LTDA Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE RICARDO PEREIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: GILSON BATISTA DOS SANTOS VISTO HM-MA

076 Recurso Ordinário 00565.2006.004.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: TRANSNACIONAL-TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA Recorrido: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Advogado do Recorrente: JOSE MARIO PORTO JUNIOR VISTO HM-MA



077 Agravo de Petição 01337.1993.002.13.00-4  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA  
Agravado: RUI EMANOEL DE SOUZA  
Advogado do Agravante: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Advogado do Agravado: LUIZ BEZERRA CAVALCANTI VISTO HM-MA

078 Agravo de Petição 01116.2002.007.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: MARIA ENILDA MARQUES TORRES  
Agravado: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
Advogado do Agravante: VITAL BEZERRA LOPES  
Advogado do Agravado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
VISTO HM-MA

079 Agravo de Petição 01324.2004.005.13.00-8  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: ELIZARDO BARBOSA DOS SANTOS  
Agravado: DOUBLE GULA SERVE AEREO REFEICOES LTDA (CARLOS FARACHE FIRMO MOURA)  
Agravado: VARIG S/A-VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE  
Agravado: SERVE AEREO REFEICOES LTDA (CARLOS FARACHE FIRMO MOURA)  
Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA  
Advogado do Agravante: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO  
Advogado do Agravado: SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA  
VISTO HM-MA

080 Agravo de Petição 00529.2006.023.13.00-0  
Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Revisor: Juíza MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA  
Agravante: BOMPREGO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
Agravado: MARIA ALESSANDRA DANTAS VASCONCELOS  
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Advogado do Agravante: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA  
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
VISTO HM-MA

081 Recurso Ordinário 00311.2007.001.13.00-9  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PAO DE AÇUCAR)  
Recorrido: VALMIR NUNES DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrente: VERA LUCIA FERREIRA MARQUES  
Advogado do Recorrido: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR  
VISTO AC-HM

082 Recurso Ordinário 01367.2006.004.13.00-9  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MUNICIPIO DE BAYEUX-PB  
Recorrido: TIAGO BATISTA PEREIRA  
Advogado do Recorrente: ANDERLEY FERREIRA MARQUES  
Advogado do Recorrido: RICARDO BATISTA PEREIRA  
VISTO AC-HM

083 Recurso Ordinário 00175.2006.025.13.00-6  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: PRISCILLA BESERRA FOURGIOTIS  
Recorrente/Recorrido: SEMCO RGIS SERVICOS DE INVENTARIOS LTDA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO  
VISTO AC-HM

084 Recurso Ordinário 00310.2007.024.13.00-8  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: KASSIUS DAVY DE LIMA AMORIM  
Recorrido: HANAM COSMETICOS PROFISSIONAL LTDA  
Advogado do Recorrente: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR  
Advogado do Recorrido: ZELIA MARIA GUSMAO LEE  
VISTO AC-HM

085 Recurso Ordinário 00298.2007.023.13.00-5  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Recorrido: GUTEMBERG SILVA CARVALHO  
Recorrido: GILBERTO EVARISTO DO NASCIMENTO  
Recorrido: HAROLDO BARBOSA MACEDO  
Recorrido: HERBERT GREGORIO PAPANURAKIS  
Recorrido: HELDER CHARLES TARGINO  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
VISTO AC-HM

086 Recurso Ordinário 00402.2006.012.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA  
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE UIRAUNA  
Advogado do Recorrente: ROBEVALDO QUEIROGA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: PAULO SABINO DE SANTANA  
VISTO AC-HM

087 Recurso Ordinário 00388.2007.007.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA  
Recorrido: ELECINOR DO BRASIL LTDA  
Advogado do Recorrente: CRISTIANO DE QUEIROZ COSTA  
Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
VISTO AC-HM

088 Recurso Ordinário 00361.2007.025.13.00-6  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: SINDILIMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: LIDER LIMPEZA URBANA LTDA  
Recorrido: SINTEG - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS GERAIS DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
Advogado do Recorrido: AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Advogado do Recorrido: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA  
VISTO AC-HM

089 Recurso Ordinário 00120.2007.018.13.00-9  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: NPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA  
Recorrido: GIVANILDO GONÇALVES DE ARAUJO  
Advogado do Recorrente: LUCIANO PIRES LISBOA  
Advogado do Recorrido: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA  
VISTO AC-HM

090 Recurso Ordinário 00495.2006.002.13.00-2  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: GEOVA CEZAR OLIVEIRA  
Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA  
Advogado do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO  
Advogado do Recorrido: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA  
Advogado do Recorrido: LUCIANO MALTA CABRAL  
VISTO AC-HM

091 Recurso Ordinário 00184.2007.001.13.00-8  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: EVANDRO ALVES SANTIAGO  
Recorrido: TRANSCOSUL CONSTRUÇÃO LTDA  
Recorrido: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
Advogado do Recorrente: MAURICIO MARQUES DE LUCENA  
Advogado do Recorrido: DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS  
Advogado do Recorrido: KALINE GOMES BARRETO  
VISTO AC-HM

092 Recurso Ordinário 00445.2007.022.13.00-0  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: ROSILINO FRANCISCO DA SILVA  
Recorrido: CEHAP-COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
Advogado do Recorrente: MANOEL FELIZARDO NETO  
Advogado do Recorrido: MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PONTES  
VISTO AC-HM

093 Recurso Ordinário 00271.2007.009.13.00-6  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: MACLEIDE COSTA DE ALMEIDA  
Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
Advogado do Recorrente: ROSANGELA LAZARO DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
VISTO AC-HM

094 Recurso Ordinário 00994.2006.006.13.00-5  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PISOS E REVESTIMENTOS CERAMICOS ESMALTADOS LOUÇAS SANITARIAS E POCELANATOS POLIDOS E ESMALTADOS DO ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO  
Advogado do Recorrido: EDMILSON DE SOUZA  
VISTO AC-HM

095 Agravo de Petição 00805.2004.001.13.00-0  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: HONORATO PIRES DE LACERDA NETO  
Agravante: EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA  
Agravante: JOSE RIBAMAR ANDRADE JUNIOR  
Agravado: FUNDAC - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANCA E ADOLESCENTE ALICE ALMEIDA  
Agravado: LAR DA CRIANÇA  
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: MARIA DE LOURDES DE SANTANA HENRIQUE  
Advogado do Agravado: IONADANTAS FLORENTINOLIMA  
VISTO AC-HM

096 Agravo de Petição 01855.2005.009.13.00-7  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: MARIA DE LOURDES JACINTO  
Agravado: JOSE ADRIANO DA SILVA PORTO

Agravado: COTEMINAS - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS  
Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Advogado do Agravado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA  
VISTO AC-HM

097 Agravo de Petição 00260.1994.004.13.00-9  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Agravado: ARIONALDO JOSE MAIA DE OLIVEIRA  
Agravado: CAT - CAMBOINHA HOTEIS E TURISMO LTDA  
Agravado: ABN AMRO REAL S/A  
Advogado do Agravante: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Advogado do Agravado: ANTONIO HERCULANO DE SOUSA  
Credor do Agravado: ABN AMRO REAL S/A (Credor Hipotecário)  
Credor do Agravado: BANCO PARAIBAN CREDITO IMOBILIARIO  
VISTO AC-HM

098 Agravo de Petição 01347.2005.007.13.00-6  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.  
Agravado: NIVALDO DO NASCIMENTO FALCAO  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR  
Advogado do Agravado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO  
Advogado do Agravado: MARCELO DE CASTRO BATISTA  
VISTO AC-HM

099 Agravo de Petição 00736.2004.009.13.00-6  
Relator: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Agravante/Agravado: MARIA DO CARMO LINS E SILVA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante/Agravado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA  
Advogado do Agravante/Agravado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA  
VISTO AC-HM

100 Recurso Ordinário 00116.2007.010.13.00-0  
Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente/Recorrido: BANCO BRADESCO S/A  
Recorrente/Recorrido: ZILEANE DE LOURDES LIMA  
Advogado do Recorrente/Recorrido: VIRGINIA MARIA FERNANDES ALVES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO UD-HM

101 Agravo de Petição 00145.2003.004.13.00-6  
Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Revisor: Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA  
Agravante: AMIP - ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DA PARAIBA LTDA  
Agravado: ROBERTO CAVALCANTE FARIAS  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: MARIO NICOLA DELGADO PORTO  
Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Agravado: ANSELMO GUEDES DE CASTILHO  
VISTO CC-AC

102 Recurso Ordinário 00333.2006.015.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE JACARAU  
Recorrido: ELISANGELA VERISSIMO DA NOBREGA  
Advogado do Recorrente: ANTONIO GABINIO NETO  
Advogado do Recorrido: WALTERLUZIA MARIA EMILIA BRANDAO MENDES  
VISTO AF-CC

103 Recurso Ordinário 00044.2007.020.13.00-8  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB  
Recorrido: MARIA DA SOLEDADE RODRIGUES FERREIRA  
Advogado do Recorrente: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA  
Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
VISTO AF-CC

104 Recurso Ordinário 00076.2007.014.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: SUPLAN - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA  
Recorrido: UILSON DE JESUS  
Recorrido: CONSTRUTORA BRANDAO CAVALCANTI LTDA  
Advogado do Recorrente: EVANDRO JOSE BARBOSA  
Advogado do Recorrido: PAULO ENIO RABELO DE VASCONCELOS  
VISTO AF-CC

105 Recurso Ordinário 00006.2007.003.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: JOSE FRANCISCO DAMIAO  
Recorrente: JOSE FRANCISCO URBANO MARTINS  
Recorrente: JOAO BATISTA DA SILVA

Recorrente: RONALDO RAMOS DOS SANTOS  
Recorrente: NEILTON JOSE DO NASCIMENTO  
Recorrente: LIBERATO BRAZILIANO DE LIMA  
Recorrente: JOSE FERREIRA DE ARAUJO  
Recorrente: SEBASTIAO FREIRE DE BRITO  
Recorrente: SANDOVAL FRANCISCO URBANO MARTINS  
Recorrente: HERONIDES FERREIRA DOS SANTOS  
Recorrente: ROMILDO CAROLINO GALVAO  
Recorrente: IVANILDO SOUSA DO NASCIMENTO  
Recorrente: JOSE BANDEIRA DA SILVA  
Recorrente: IVANILDO LAURENTINO DA SILVA  
Recorrente: JOSE MESSIAS DOS SANTOS  
Recorrente: JOSAFÁ FELINTO DOS SANTOS  
Recorrente: DAMIAO FELIPE DA SILVA  
Recorrente: ISAIAS CORREIA DA SILVA  
Recorrente: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
Recorrente: FRANCISCO CLAUDINO MACHADO  
Recorrente: JOSE CARLOS HOLENSVINSKY  
Recorrente: ALUISIO PESSOA DO NASCIMENTO  
Recorrente: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
Recorrente: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA  
Recorrente: CICERO CARNEIRO  
Recorrente: CLENILDO MONTEIRO DOS SANTOS  
Recorrente: ELIEZER PESSOA DA SILVA FILHO  
Recorrido: UNIAO FEDERAL  
Recorrido: COORDENADOR DO OGMO - ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO  
Advogado do Recorrente: ISRAEL GUEDES FERREIRA  
Advogado do Recorrente: FRANCISCO DERLY PEREIRA  
Advogado do Recorrido: ERIVAN DE LIMA  
Advogado do Recorrido: FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO  
VISTO AF-CC

106 Recurso Ordinário 00482.2007.027.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: BRATESTX S/A  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Recorrido: IVANILDO RODRIGUES DE SOUZA  
Advogado do Recorrente: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Recorrido: WILSON JOSE DA COSTA  
Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
VISTO AF-CC

107 Recurso Ordinário 00972.2006.023.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: SORAYA MARIA BRASILEIRO LIMA DONATO  
Recorrido: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA  
Advogado do Recorrente: ALBA LUCIA DINIZ DE OLIVEIRA  
Advogado do Recorrido: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS  
VISTO AF-CC

108 Recurso Ordinário 01454.2006.006.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: ZELIA MARIA LINS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES  
Recorrente/Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR  
VISTO AF-CC

109 Recurso Ordinário 00717.2006.010.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA  
Recorrido: ANTONIO LUIS CRUZ  
Advogado do Recorrente: MARIA DE FATIMA PESSOA  
Advogado do Recorrido: MARCIA CARLOS DE SOUZA  
VISTO AF-VV

110 Recurso Ordinário 00123.2007.015.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB  
Recorrido: ANDREIA REGIA LEITE DE SOUSA  
Advogado do Recorrente: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO  
Advogado do Recorrido: CARLOS ROGERIO MARI-NHO DIAS  
VISTO AF-CC

111 Recurso Ordinário 00853.2007.027.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE SANTA RITA-PB  
Recorrido: MARIA JOSE GABRIEL DE ARRUDA  
Advogado do Recorrente: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
Advogado do Recorrido: AMERICO GOMES DE ALMEIDA  
VISTO AF-CC

112 Recurso Ordinário 00024.2006.027.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: JUDITE DIAS DA SILVA  
Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DE TAIPU-PB  
Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Recorrente/Recorrido: CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS  
Advogado do Recorrente/Recorrido: LINDINALVA TORRES PONTES  
VISTO AF-CC



113 Recurso Ordinário 00017.2007.002.13.00-3  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A  
Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A  
Recorrido: JOSE LUIZ DA SILVA ALVES  
Advogado do Recorrente/Recorrido: WALTER FERNANDES DE QUEIROGA NETO  
Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIO TORRES FILHO  
Advogado do Recorrido: ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES  
VISTO AF-CC

114 Recurso Ordinário 00207.2007.025.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: WELLISSON DE CARVALHO E SILVA (REPRESENTADO POR IVANEUZA MARIA DA SILVA)  
Recorrido: CEHAP-COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR  
Recorrido: ESTADO DA PARAIBA  
Advogado do Recorrente: VALTER DE MELO  
Advogado do Recorrido: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA PONTES  
VISTO AF-CC

115 Recurso Ordinário 00248.2007.001.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: EDNALDO MESSIAS DOS SANTOS  
Recorrido: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS  
Recorrido: METROFOR-COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS  
Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA  
Advogado do Recorrido: PAULO LEITE DA SILVA  
Advogado do Recorrido: ANTONIO CLETO GOMES  
VISTO AF-CC

116 Recurso Ordinário 00042.2007.020.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO-PB  
Recorrido: SEVERINO PACHECO DE LIMA  
Advogado do Recorrente: VALERIA BARROS RIBEIRO DA COSTA  
Advogado do Recorrido: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA  
VISTO AF-CC

117 Agravo de Petição 00815.1999.004.13.00-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: JOSE DE MEDEIROS TORRES  
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: VERA LUCIA DE LIMA SOUZA  
Advogado do Agravante: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
Advogado do Agravado: PAULO LOPES DA SILVA  
VISTO AF-CC

118 Agravo de Petição 00757.2007.027.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: CERAMINA-CERAMICA INDUSTRIAL HARDMAN LTDA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: ANTONIO DUTRA DE SOUZA  
Advogado do Agravante: MARCO AURELIO GOMES COSTA  
Advogado do Agravado: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
VISTO AF-CC

119 Agravo de Petição 00318.2006.002.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: MASCATE - T MARINHO MALHAS E UTILIDADES LTDA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: LUZIMARIO DE HOLANDA SILVA  
Advogado do Agravante: ANTONIO DE FREITAS JUNIOR  
Advogado do Agravado: JOSE VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA  
Advogado do Agravado: GUTENBERG HONORATO DA SILVA  
VISTO AF-CC

120 Agravo de Petição 00077.2003.003.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA  
Agravado: MARIA JOSE BATISTA SOUSA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO  
Advogado do Agravado: JOSE FERREIRA MARQUES  
Interessado do Agravado: INSS  
VISTO AF-CC

121 Agravo de Petição 00082.2006.027.13.00-4  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: CERAMICA ESPIRITO SANTO LTDA  
Advogado do Agravante: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
Advogado do Agravado: FABIO BRITO FERREIRA  
VISTO AF-CC

122 Agravo de Petição 00437.2006.024.13.00-6  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: JOSE TEIXEIRA DE CARVALHO

Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
VISTO AF-CC

123 Agravo de Petição 00013.1994.007.13.00-1  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: MUNICIPIO DE AROEIRAS - PB  
Agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Advogado do Agravante: CASSIMIRA ALVES VIEIRA  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO AF-CC

124 Agravo de Petição 00849.2006.008.13.00-7  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
Agravado: JUDITH FERREIRA MENDES  
Agravado: VERONA SUPERMERCADO LTDA  
Agravado: SILVIO GUEDES PEREIRA  
Agravado: ROSA GUEDES PEREIRA  
Advogado do Agravante: MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)  
VISTO AF-CC

125 Agravo de Petição 00580.2007.027.13.00-8  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: EDVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO  
Advogado do Agravante: HELOISA HELENA BORGES MARTINS FALK  
Advogado do Agravado: EVANES BEZERRA DE QUEIROZ  
Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA  
VISTO AF-CC

126 Agravo de Petição 01171.2005.002.13.00-0  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: JUCEP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA -  
Agravado: FERNANDA MARCIA SILVA DE ANDRADE  
Advogado do Agravante: FLAVIANO JORGE DE SOUSA  
Advogado do Agravado: LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM FILHO  
Advogado do Agravado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS  
VISTO AF-CC

127 Agravo de Petição 00126.2002.004.13.00-9  
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO  
Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Agravante: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Agravado: LUCIANO FARIAS FERNANDES  
Advogado do Agravante: FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA  
Advogado do Agravado: ANDRE FERRAZ DE MOURA  
VISTO AF-CC  
NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do Código de Processo Civil.  
João Pessoa - PB, 07/08/2007  
**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
Secretário do Tribunal Pleno

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB**

**Processo n.º: 00772.2007.007.13.00-0**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

De ordem da Exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **03/09/2007 às 13:20** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada. Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**MARCONDES ANTÔNIO MARQUES**  
**DIRETOR DE SECRETARIA**

**7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.**  
**Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA**  
**Fone / Fax (083) 214-6157**

#### **Edital de Citação**

Processo: NU 00647.2007.022.13.00-2  
Reclamante: VERONILDO CELESTINO DOS SANTOS  
1º Reclamado: CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS RAMOS LTDA  
2º Reclamado: SEVERINO DO RAMO PEREIRA  
De ordem do(a) Excelentíssimo (a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da

reclamação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que os reclamados acima mencionados, atualmente com endereço ignorado, ficam citados a comparecer à sala de audiência desta Vara, Av. Deputado Odom Bezerra, 184, Piso E-1, Também, João Pessoa-PB, à audiência **UNA** que se realizará no dia **23/08/2007 às 09:30** horas, quando poderão apresentar suas defesas (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas, documentais e testemunhais, estas no máximo de três, e realizados demais atos processuais. O não comparecimento de Vossas Senhorias à referida audiência importará o julgamento da questão a suas revelias e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nessa audiência, deverá Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato cuja declaração obrigará o proponente. O reclamado quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

**QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 07/08/2007. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares de F. Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi

**1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB**  
**Rua Odon Bezerra, 184**  
**Empresarial João Medeiros,**  
**Piso E1, Também – tel.: 3533-6321 – CEP 58.020-500**  
**João Pessoa-PB**

**Processo nº 00682.2007.001.13.00-0**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** **COM O PRAZO DE 20 DIAS**

DE ORDEM DO(A) MM. JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO do(a) 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA (OS nº 01/2007), em virtude da Lei, etc. Faz saber que, pelo presente edital, nos autos da ação trabalhistas identificada acima movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de USINA SANTANA S/A (MASSA FALIDA), fica a exequente notificada do despacho de fl. 92, a seguir transcrito: “R. h. Vistos, etc. 1 - Nos termos do § único do art. 39 do CPC, tenho a exequente por regularmente intimada da notificação à fl. 87. 2 - Considerando-se os termos do despacho à fl. 77, a exequente é a Massa Falida. Esta não apresentou os elementos necessários à formação do RPV, dentro do prazo de 30 dias. Ante o exposto, com fulcro no art. 598 do CPC, extingo a execução em face da União Federal, com fulcro no art. 267, III do CPC. 3 - Intimem-se as partes deste despacho, sendo a exequente por edital e a executada, na forma da lei. João Pessoa, 06/08/2007. MARCELO RODRIGO CARNIATO Juiz do Trabalho”.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao 7º (sétimo) dia do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Sampaio Geraldo Lopes Ribeiro, Diretor de Secretaria, assinei.

**SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO**  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 00440.2006.008.13.00-0, entre partes:ROGÉRIO DA CUNHA MORAES e SERTEP-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTROS.

De ordem da Exma. Sra. RENATA MARIA MIRANDA SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADO O SÓCIO DA EXECUTADA, SR. JOSÉ MASSONETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar, querendo, no prazo de 05 dias, sobre o bloqueio de sua conta pelo SISBACEN-JUD, nos termos da decisão no **processo supracitado**, cuja conclusão é a seguinte: “ ... Intimem-se o sócio José Massoneto por meio de edital para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio realizado em sua conta bancária...” Ass. Renata Maria Miranda Santos, Juíza do Trabalho Substituta.”

Através do presente, terá o intimado o prazo de 05 dias para se pronunciar sobre o bloqueio. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 30 de julho de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 30 de julho de 2007.

**JOSÉ VALTER M. CAMPELO**

**DIRETOR DE SECRETARIA SUBSTITUTO**

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** **COM PRAZO DE 20 DIAS.**

A Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Juíza **MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**, substituta da **Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO** de número **00349.2007.010.13.00-2**, movida por **JOSÉ VIRGÍNIO DA SILVA** contra **EMPRESA SILVA PANTOJA & CIA LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **20.09.2007 às 10h00m**, relativa à ação trabalhista constante da inicial, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

**CUMPRÁ-SE.** Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA**

Juíza do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 01145.1999.005.13.00-2**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ANTÔNIO FERNANDO DANTAS contra ENILA-LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S/A, tendo em vista que o sócio da parte executada o Sr. ALAN LOUGUES MAC ADAMS encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) despacho às fls. 700**. Vistos etc.

Compulsando-se a documentação apresentada, em caráter sigiloso, pela Delegacia da Receita Federal, constata-se que são sócios da executada: ALAN LOGUES MAC ADAMS (CPF nº 048.266.717-68) e OSWALDO JOSE ROCHA AMORIM DUARTE (CPF nº 039.012.547-49). “Vistos etc. Compulsando-se a documentação apresentada, em caráter sigiloso, pela Delegacia da Receita Federal, constata-se que são sócios da executada: ALAN LOGUES MAC ADAMS (CPF nº 048.266.717-68) e OSWALDO JOSE ROCHA AMORIM DUARTE (CPF nº 039.012.547-49). Em sendo assim, considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 07/08/2007. Eu, Osoisa Q. R. M. de Vasconcelos, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01262.2006.003.13.00-3Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrentes/Recorridos: GILVANDRO ALVES PESSOA e EMLUR AUTARQUIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Advogados: VALTER DE MELO e VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR  
Recorridos: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB e LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA  
Advogados: LUIZ PINHEIRO LIMA e LUIS AUGUSTO DA FRANÇA CRISPIM FILHO

**E M E N T A:** HORAS EXTRAS. QUITAÇÃO IRREGULAR. DEFERIMENTO. Constatando-se a existência de horas extras não quitadas, a partir do confronto entre os registros de jornada e os respectivos contracheques, deve a reclamada ser condenada ao pagamento das horas suplementares não adimplidas. TERCEIRIZAÇÃO. AUTARQUIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. Não constitui óbice para a responsabilidade subsidiária, preconizada pelo Colendo TST (Súmula nº 331), na hipótese de terceirização, o fato de se tratar o tomador do serviço de ente da administração pública, encerrando ele as obrigações trabalhistas não honradas pela empresa prestadora. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a reclamação e condenar a reclamada a pagar-lhe o título de horas extras, com reflexos, cuja quantificação remete-se à fase de liquidação de sentença, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, mantendo a responsabilidade subsidiária da EMLUR - AUTARQUIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA e do MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA/PB, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que não mantinha a responsabilidade subsidiária do Município. Contribuições previdenciárias incidentes, exceto quanto aos reflexos do FGTS. Imposto de renda na forma da lei; EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DA EMLUR: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que não mantinha a responsabilidade subsidiária da EMLUR. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00060.2007.021.13.00-7Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá  
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE  
Recorrente: MUNICIPIO DO JUNCO DO SERIDO-PB  
Advogado: FABIO AURELIO BULCAO  
Recorrido: SANDRA NOBREGA DE MEDEIROS  
Advogado: ONOFRE ROBERTO NOBREGA FERNANDES

**E M E N T A:** FÉRIAS. CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PAGAMENTO EM DOBRO. Não comprovando a concessão de férias ao empregado no período legal de gozo, deve o reclamado ser compelido a indenizá-las, de forma dobrada, nos termos do



art. 137 da CLT. FGTS. PARCELAMENTO. DEPÓSITOS. RECOLHIMENTO DE FORMA GLOBALIZADA. IRREGULARIDADE. A apresentação de comprovante de depósitos do FGTS de forma globalizada não se presta para demonstrar a efetiva regularidade com relação a cada empregado, não elidindo, portanto, a obrigação do empregador de demonstrar o seu regular recolhimento. Recurso não provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00470.2006.012.13.00-6Recurso Ordinário**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e FRANCISCA DE OLIVEIRA PEREIRA Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES, MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA e JOSE DE ABRANTES GADELHA **E M E N T A:** ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGAÇÃO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que não faz jus a reclamante à concessão do referido título.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para, reconhecendo a natureza celetista do vínculo por toda sua extensão, determinar a retificação da baixa na CTPS da autora para constar 30/06/2005 e para estender a condenação relativa ao FGTS pela integralidade do pacto, mantendo a sentença quanto aos demais aspectos, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negava provimento; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO: por unanimidade, dar provimento ao recurso, para excluir da sentença a multa pelo atraso no cumprimento da obrigação. Custas mantidas. João Pessoa, 4 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01158.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: MULTIBANK S/A Advogado: LUIZ CLAUDIO VALINI Embargados: JOSUE BENTO NOGUEIRA e EDMAR DA SILVA SOUSA Advogado: ANTONIO ANIZIO NETO **E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver rejudicada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos declaratórios, e não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, devem ser rejeitados os embargos opostos apenas para denunciar o inconformismo da parte com a decisão prolatada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00549.2005.007.13.00-0Agravado de Petição**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Agravante: BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.

Advogados: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA e FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR Advogado: FRANCISCO DE SALES FERREIRA Advogados: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO e PETRUSKA TORRES GRANGEIRO

**E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CPC, ART. 475-L. INCIDÊNCIA. PROCESSO DO TRABALHO. REGRA ESPECÍFICA. O processo do trabalho contém norma específica sobre as matérias passíveis de alegação em sede de embargos à execução, especificamente na CLT, art. 884, onde não se vê a obrigatoriedade de a parte apontar desde logo o valor devido. Essa regra, na verdade, está prevista explicitamente em outro momento processual, precisamente na fase concernente à interposição de agravo de petição, nos termos da CLT, art. 897, § 1º. Assim, devem ser conhecidos os embargos que, embora não delimitem o valor que a parte entende devido, abordam com clareza os tópicos contra os quais se insurge. FÉRIAS. MÉDIAS DAS HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Observando-se que o trabalhador, durante o período aquisitivo, prestou horas extras habituais, os reflexos destas devem incidir no cálculo das férias, considerando aquele lapso temporal integralmente. CORREÇÃO MONETÁRIA. *DIES A QUO*. SÚMULA Nº 381 DO TST. Nos termos do entendimento já cristalizado pelo C. TST, o pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Entretanto, se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. JUROS. DEPÓSITO. GARANTIA DO JUÍZO. DATA-LIMITE. PAGAMENTO EFETIVO AO CREDOR. A interposição de recurso, com o recolhimento do respectivo depósito, não tem o condão de suspender a incidência dos juros, que deixam de ser aplicados apenas quando a importância depositada em Juízo efetivamente é disponibilizada ao credor, caso contrário, este assumiria sozinho os riscos da demora da tramitação do processo. Assim, os débitos trabalhistas de qualquer natureza sofrerão a incidência de juros de mora contados da data do ajuizamento da ação até a efetiva entrega do crédito ao postulante.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar

provimento ao agravo de petição, para conhecer os embargos à execução opostos na origem e, com fulcro no art. 515 do CPC, apreciar de logo os mencionados embargos, acolhendo-os parcialmente, com referência aos cálculos de horas extras dos meses de fevereiro de 2002 e abril de 2005, fazendo a correção dos cálculos, conforme planilha que integra o acórdão de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, totalizando, o crédito do exequente, R\$ 11.810,36 (onze mil, oitocentos e dez reais e trinta e seis centavos); o valor do INSS, R\$ 2.837,03 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e três centavos); as custas do agravo de petição acrescidas dos cálculos de liquidação, R\$ 106,24 (cento e seis reais e vinte e quatro centavos), tudo resultando na quantia de R\$ 14.753,64 (quatorze mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). João Pessoa, 4 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01430.2006.003.13.00-0Recurso Ordinário**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: WELLINGTON MEDEIROS RODRIGUES Advogado: JOSE LUIS DE SALES Recorrido: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA Advogado: MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS

**E M E N T A:** ESCALA 12 X 36. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS INDEVIDO. AUSÊNCIA DE INTERVALO INTRAJORNADA. EFEITOS. É válida a jornada de 12 x 36 autorizada em norma coletiva, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, não fazendo jus o empregado ao pagamento de adicional sobre as 11ª e 12ª horas de trabalho. Não obstante, tal sistema não retira do empregado o direito ao intervalo intrajornada, ainda que previsto em instrumento coletivo, consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário dominante, visto que o objetivo do legislador, ao fixá-lo em uma hora para os empregados que executam trabalho contínuo, com duração superior a seis horas, foi a manutenção da saúde física e mental do trabalhador. Os artigos 71 e 73, § 1º, da CLT, que disciplinam a matéria, constituem normas legais de caráter cogente, que incidem independentemente do regime de compensação adotado pela empresa, sendo devido, pois, o pagamento de horas extras em relação ao intervalo intrajornada não concedido, ainda que o empregado esteja submetido ao regime de trabalho de 12 x 36. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação 42,11 (quarenta e duas vírgula onze) horas extras por mês, no período compreendido entre 09/11/2001 e 01/11/2005, limitadas, todavia, a uma hora extra por mês no interregno compreendido de 10/05/2004 a fevereiro de 2005, lapso temporal em que reconhecidamente trabalhou em escala de revezamento com a supressão do intervalo intrajornada, tudo com o adicional legal e reflexos sobre as férias acrescidas de 1/3, 13os salários, aviso prévio e FGTS mais 40%. Autoriza-se a dedução dos valores quitados a idêntico título, exceto quanto às horas deferidas em face da ausência de intervalo intrajornada. Contribuições previdenciárias incidentes, exceto em relação aos reflexos das horas extras sobre o FGTS, inclusive com a multa de 40% (quarenta por cento), aviso prévio e férias proporcionais indenizadas. Apuração em liquidação por cálculos, com juros, correção monetária e recolhimentos fiscais, na forma da lei, de acordo com a planilha anexa ao presente voto, que integra este dispositivo, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra o voto da Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial, para concordar com Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, excluindo tão-somente da condenação a indenização relativa ao intervalo intrajornada na escala 12 x 36 e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que dava provimento parcial ao apelo, para acrescer à condenação uma hora extra por dia trabalhado de 09/11/2001 a fevereiro de 2005 e uma hora extra correspondente ao intervalo intrajornada de 10/05/2004 a fevereiro de 2005. Custas acrescidas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais). João Pessoa, 4 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00819.2006.006.13.00-8Recurso Ordinário**

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: SEVERINO SALU SOARES Advogado: GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA

Recorrido: ELIZABETH PORCELANATO LTDA Advogado: ANTONIO FERNANDO CALDAS ESPINOLA

**E M E N T A:** JORNADA DE TRABALHO. ESCALA 7X1. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. A escala de trabalho de sete dias de labor por um de folga fere a norma constitucional que dispõe ser direito do trabalhador o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Deve, nesses casos, o domingo trabalhado ser pago em dobro, eis que não concedido regularmente o descanso. Recurso Ordinário parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação o pagamento dos domingos e feriados trabalhados, em dobro, bem como 42,48 horas extras mensais, de janeiro a março de 2001; 31,22 horas extras de dezembro/2002 a maio/2006 e seus reflexos sobre férias, 13º salários, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator e com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento parcial para acrescer à condenação o pagamento dos domingos e feriados em dobro, bem como, as horas extras trabalhadas e não remuneradas, e seus reflexos nas férias, 13º salário, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado, e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que acrescia à condenação o pagamento dos

domingos trabalhados em dobro, nas semanas em que o demandante não usufruiu de nenhum repouso, e os feriados trabalhados em dobro. Custas acrescidas em R\$ 50,00 (cinquenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor arbitrado ao acrésimo da condenação. João Pessoa, 04 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00541.2006.008.13.00-1Agravado de Petição(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Agravante: LUIZ OFELIO DE CASTRO Advogado: VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA Agravado: NOVA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DO NORDESTE LTDA Advogado: DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS **E M E N T A:** AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL. APLICABILIDADE DE CLÁUSULA PENAL. Comprovado nos autos que a executada não cumpriu os termos do acordo judicial a que estava obrigada, há que se aplicar a multa acordada entre as partes, sobre cada parcela descumprida, nos exatos termos do pacto celebrado. Agravo de petição provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para determinar a execução da multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), acrescida de juros e correção monetária, com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Ana Maria Ferreira Madruga que determinava a execução da multa apenas sobre o valor acordado. Custas processuais, na forma do art. 789-A, da CLT, pagas ao final do processo de execução, de acordo com o inciso IV do referido artigo. João Pessoa, 10 de julho de 2007.

**NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 02/08/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01055.2006.022.13.00-7Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Embargante: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA Embargados: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e CLEUZA ENAR ORIQUEZ DA SILVA Advogados: LUIZ DE ARAUJO SILVA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e IJAI NOBREGA DE LIMA

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que O ATO TRT GP Nº 283/2006, suspendeu os prazos somente para comprovação do recolhimento de depósito recursal e custas processuais, a partir de 28/09/06, em razão da greve do setor bancário, bem como, que o ATO TRT GP Nº 288/06 restabeleceu o prazo acima mencionado, a partir do dia 16/10/06, de modo que, no caso em apreço, considerados o teor dos dois atos e a data da expedição da notificação de fl. 360 (27/09/06), chega-se à ilação de que o prazo para a comprovação do recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, iniciou-se em 16/10/06 e terminou em 23/10/06, no entanto, a recorrente só veio a comprovar os citados recolhimentos em 31/10/06 (fls. 398/402), restando patente a deserção do recurso ordinário de fls. 371/394, nos termos do art. 789, § 1º, da CLT e da súmula nº 245, do TST; CONSIDERANDO que não se caracteriza, na hipótese, o manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso; por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 15 de maio de 2007. (Replicado por incorreção, conforme despacho de fls.468/469).

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 9.975/2000). João Pessoa, 02/08/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA** Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 01245.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Recorrido: ILDECI VIEIRA TAVARES Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO pronunciamento jurisdicional que declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação e delineou a matéria relacionada à prescrição; CONSIDERANDO reprodução de ação anterior, cuja decisão já passou em julgado quanto à postulação do pagamento do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP; CONSIDERANDO que há repercussão do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, pois se tratam de verbas que possuem

como base de cálculo a remuneração do empregado em seu conjunto; CONSIDERANDO que as rubricas que compõem o salário do reclamante, não se encontra auxílio-alimentação, por maioria, pelo voto médio de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação à incidência do FGTS sobre o abono pecuniário, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para reformando a sentença, excluir do dispositivo o reflexo do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP (salário + função), assim como a incidência do FGTS sobre as parcelas deferidas, e, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a PLR ( parcela referente à participação nos lucros e resultados), restringi-la ao valor pago no ano de 2003, limitado a 80% do valor do benefício, nos termos do acordo coletivo anexado aos autos (fls. 18/20); com a divergência parcial da Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que restringia a incidência do FGTS apenas sobre a VP-GIP e limitava a incidência quanto aos abonos e a participação nos lucros aos percentuais fixados nas respectivas convenções coletivas e, ainda, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01491.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorrido: LUCIA DE FATIMA PINHEIRO VILAR DANTAS

Advogado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA **RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que não houve alteração no contrato de trabalho da reclamante, para se solucionar a lide, à luz do que prevê o Artigo 468 da CLT; CONSIDERANDO que o que houve pactuado, entre a Caixa Econômica Federal - CEF e a reclamante, no começo do contrato de trabalho sob a égide do PCS/89, não foi algo diferente do que passou a ocorrer depois da implantação do plano de cargos e salários de 1998; CONSIDERANDO que não há nos autos, provas concretas de que o novo PCS/89 seria mais benéfico aos empregados antigos da Caixa Econômica Federal - CEF, única hipótese de alteração contratual lesiva; CONSIDERANDO que o fato da adesão ao plano de cargos e salários ser voluntária é fator impeditivo para que a reclamante alcance a sua pretensão com este processo, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe negava provimento. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00881.2006.003.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Embargado: MARIETA SOARES VIEIRA

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que a tese da embargante de inobservância de convenção coletiva, bem como de que o auxílio-alimentação não têm o jaez salarial, não denotam omissão; CONSIDERANDO que a alegação de prescrição foi devidamente apreciada na decisão atacada e que a Súmula nº 294 do C. TST não ocorre a recorrente; CONSIDERANDO que a afirmação patronal de omissão quanto às suas alegações de que o título em litígio tem caráter assistencial e que a decisão afrontou direito coletivo do trabalho, não tem sustentáculo legal, além do mais, a convenção coletiva firmada entre os interessados foi devidamente considerada válida pelo julgado atacado; CONSIDERANDO que a tese de incompetência elencada no recurso esclarecedor não fora devidamente fundamentada e que não houve violação aos Artigos 93, X, 5º, II e 7º XXVI, XXIX Carta Política, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01367.2006.003.13.00-2Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Prolator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: JOAO FAGUNDES DE MORAES Advogado: JOAO DE CARVALHO COSTA FILHO

Recorrido: 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE TAMBÁU

Advogados: JOSE MARIO PORTO JUNIOR e FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que não se trata da hipótese de documento novo, nem restou comprovado o justo impedimento para sua oportuna apresentação (Súmula nº 08 do C. TST); por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do documento de fl. 53, argüida pelo recorrido; MÉRITO: por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeiro grau por seus próprios fundamentos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe davam provimento para condenar o 5º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE TAMBÁU a pagar a JOÃO FAGUNDES DE MORAES os títulos de aviso prévio; 13º salário proporcional (11/12 avos); férias proporcionais (9/12 avos) acrescidas de 1/3; FGTS do período de afastamento (de 1º.07.2006 a 24.10.2006); multa de 40% sobre o FGTS e salários retidos de julho a 24.10.2006; bem como proceder a baixa, na CTPS do autor, em 24.10.2006 e a liberar as guias para saque do FGTS e



do Seguro Desemprego. João Pessoa, 21 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 01233.2006.002.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Recorrido: FRANCISCO SIQUEIRA SOUTO  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO pronunciamiento jurisdiccional que declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação e delineou a matéria relacionada à prescrição; CONSIDERANDO reprodução de ação anterior, cuja decisão já passou em julgado quanto à postulação do pagamento do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP; CONSIDERANDO que há repercussão do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, pois se tratam de verbas que possuem como base de cálculo a remuneração do empregado em seu conjunto; CONSIDERANDO que as rubricas que compõem o salário do reclamante, não se encontra auxílio-alimentação, por maioria, pelo voto médio de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, dar provimento parcial ao recurso para limitar a condenação à incidência do FGTS sobre o abono pecuniário, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para reformando a sentença, excluir do dispositivo o reflexo do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP (salário + função), assim como a incidência do FGTS sobre as parcelas deferidas, e, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a PLR (parcela referente à participação nos lucros e resultados), restringi-la ao valor pago no ano de 2003, limitado a 80% do valor do benefício, nos termos do acordo coletivo anexo aos autos (fls. 15/17); com a divergência parcial da Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga que restringia a incidência do FGTS apenas sobre a VP-GIP e limitava a incidência quanto aos abonos e a participação nos lucros aos percentuais fixados nas respectivas convenções coletivas e, ainda, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que dava provimento ao apelo para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 26 de junho de 2007.

**PROC. NU.: 00174.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: J LUCIENE W FRANCA (EMPREENDI-MENTO DE TURISMO E LAZER)  
Advogado: ROSSANA BITENCOUT DANTAS  
Recorrido: JOSE BATISTA MOREIRA  
Advogado: JOSIVAL PEREIRA DA SILVA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, suscitada pelo recorrido, considerando que o depósito efetuado pelo recorrente, à fl. 129, observou o exato valor arbitrado à condenação; MÉRITO: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, para deduzir do "quantum" a ser pago ao reclamante o valor equivalente ao aviso prévio, à luz do artigo 487, § 2º, da CLT, pois ele não concedeu o aviso prévio à reclamada, tampouco cumpriu o seu prazo, de 30 (trinta) dias, para se desligar do trabalho, mantendo-se a sentença, por seus próprios fundamentos, quanto ao mais. Com relação à imposição das penas previstas no Artigo 18 do CPC, requerida pelo recorrido, a procedência parcial já se mostra bastante para afastar as circunstâncias que autorizem impor alguma pena por litigância de má-fé. Ainda, há de se remeter à OAB/PB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Paraíba - cópia das peças processuais que tratam da ofensa ao Código de Ética do Advogado, haja vista a circunstância a ser considerada pelo foro competente. Custas mantidas. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01138.2006.004.13.00-4Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Agravante: CARLOS ALBERTO RODRIGUES GOMES  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Agravado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para desratar o Recurso Ordinário obstado na origem, eis que concedido o benefício da justiça gratuita ao reclamante, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Francisco de Assis Carvalho e Silva e Herminegilda Leite Machado, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 01138.2006.004.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES GOMES  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00822.2006.004.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA  
Prolator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS  
Recorrido: LOURIVAL FRANCISCO DE ALMEIDA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, CONSIDERANDO que nos termos da Norma Interna RH 115.03, da Caixa Econômica Federal, em seu item 3.3.12 e 3.3.12.1 (fl. 25), a Vantagem Pessoal do Tempo de Serviço - VP-ATSERV, é quantificada com base no Salário Padrão mais a Função de Confiança, dividida por 6 (seis) e multiplicado pelo coeficiente de tempo de serviço aplicado pela Caixa (item 3.3.12.1.1 - fl. 25). Como o auxílio-alimentação não é utilizado para apuração do valor relativo à percepção da VP-ATSERV, obviamente não pode repercutir sobre esse título, de modo que não há o que modificar na decisão de primeira instância quanto a esse título; CONSIDERANDO que o mesmo fundamento deve ser utilizado quanto à VP-GIP (salário + função), pois esta corresponde a 1/3 (um terço) da soma do salário-padrão com a função de confiança assegurada (RH 115.03.3.14 - fl. 25). Assim, como o auxílio-alimentação não compõe a remuneração-base, na quantificação da incorporação da VP-GIP, não pode haver reflexos sobre esta; CONSIDERANDO que os abonos salariais previstos nos acordos coletivos de 2001/2002 e 2002/2003, têm por base de cálculo a remuneração-base (RB) do empregado e, entre as rubricas que compõem esse salário, não se encontra o auxílio-alimentação, de sorte que esse benefício não pode refletir sobre as parcelas acima mencionadas; CONSIDERANDO que ao contrário do que se afirma, as conversões de licenças-prêmios e ausências permitidas - APIP's têm como base de cálculo a remuneração do trabalhador, conforme consta nas diversas cláusulas dos Acordos Coletivos quanto a isto, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação à incidência do auxílio-alimentação sobre as conversões de licenças-prêmios e APIP's, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Moreira Delgado, que lhe negavam provimento e contra o voto, ainda, de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. João Pessoa, 26 de junho de 2007.  
**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 06/08/2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**

Subsecretário do Tribunal Pleno

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO**

**PROC. NU.: 00259.2007.026.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO  
Recorrente: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: GEORGE VIDAL DE BRITTO  
Recorrido: ANTONIO PEDRO BOMFIM DE BARROS  
Advogado: JEAN CAMARA DE OLIVEIRA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que em 30 de março de 2007 (segunda-feira), foi decretado, ponto facultativo, através da Ordem de Serviço TRT GP Nº 021 /2007, publicado no DJ de 21.04.2007, em face do feriado relativo ao dia 1º de maio, que caiu na terça-feira, remetendo-se o prazo final para interposição do recurso em 02.05.2007 (quarta-feira), por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, suscitada pelo recorrido nas contra-razões de fls.87/90; Mérito: CONSIDERANDO incontrolável o direito do autor de receber as diferenças do FGTS, referentes à correção monetária da época em que ocorreu a rescisão contratual, tendo em vista que decorrente de decisão judicial; CONSIDERANDO que o que se questiona, então, é se o banco/recorrente teria o dever de ter procedido ao pagamento da multa de 40%, incidente sobre esse direito, mesmo depois de somente ter sido reconhecido, por decisão judicial prolatada após a rescisão contratual; CONSIDERANDO que a legislação que rege a espécie, não deixa dúvidas sobre a obrigação do empregador no caso em tela, conforme se infere dos termos do art. 18, e §§ da Lei 8.036/90 e, por fim, CONSIDERANDO que o recorrente não se enquadra na hipótese do § 3º da Lei 8.036/90, como forma de se eximir do pagamento reclamado nesta Justiça Especializada, e à mingua de provas de quitação da verba "sub examine", não havendo que se falar em eficácia liberatória conforme disposto na Súmula nº 330 do TST, nem, tampouco, da incidência do artigo constitucional de que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, como suscitado no apelo; por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 12 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00173.2007.012.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO  
Recorridos: MARISA JACINTO DE SOUSA e DINOBABY-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS,BOLSAS E ACESSORIOS LTDA  
Advogados: JOSE LOPES BESERRA e JORLANDO RODRIGUES PINTO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, considerando que a contribuição previdenciária, antes de ser direito do empregado, é patrimônio público indisponível; Considerando, ainda, que o empregado não pode dispensar recolhimentos previstos em lei, por se tratar de parcela que não lhe pertence; Considerando, por fim que, em se tratando de reclamação que envolve pedidos de natureza salarial e indenizatória, e

se o acordo quitou todos eles, não parece correto destinar às parcelas indenizatórias a maior parte do valor a ser pago; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, a fim de que o cálculo das contribuições previdenciárias seja realizado sobre o valor total do acordo. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00376.2007.025.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: ADEILDE BRASIL DO NASCIMENTO  
Advogado: ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO  
Recorrido: ENGEMAT - ENGENHARIA DE MATERIAS LTDA  
Advogado: NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, considerando que a recorrida efetuou pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT. Custas acrescidas, pela recorrida, em R\$ 15,93 (quinze reais e noventa de três centavos) calculadas sobre R\$ 796,53 (setecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos), valor arbitrado ao acréscimo da condenação. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00337.2007.023.13.00-4Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Recorrente: GR S/A  
Advogado: DANIELA DELAI RUFATO  
Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CAMPINA GRANDE E REGIAO  
Advogado: PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, considerando que as guias da DARF e de recolhimento do depósito prévio recursal encontram-se em cópias não autenticadas, não preenchendo um dos requisitos extrínsecos de admissibilidade, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por deserção, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, que a rejeitava. João Pessoa, 24 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00165.2007.001.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: EDILTON MENEZES SARMENTO  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, CONSIDERANDO que, no caso dos autos, a natureza salarial do auxílio-alimentação em questão jamais sofreu qualquer modificação na forma de sua concessão, não podendo, assim, ter sua natureza jurídica alterada, em face de uma simples norma regulamentar, por sua ineficácia diante da regra taxativa do art. 458 da CLT, devendo o mesmo repercutir nas verbas trabalhistas elencadas na exordial, vez que, o acessório segue a sorte do principal; CONSIDERANDO que, o art. 458 da CLT, prevalece sobre o disposto no art. 28, § 9º, alínea c, da Lei 8.212/91, pois, a norma trabalhista é de cunho específico, bem como, em razão do disposto no art. 2º, § 2º, da LICC; CONSIDERANDO, ainda, que o ingresso do autor na demandada se deu bem antes do Dissídio Coletivo 87/88 que passou a atribuir natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, por unanimidade dar provimento ao recurso ordinário para determinar o pagamento dos valores relativos ao FGTS à alíquota de 8% (oito por cento) incidente sobre o auxílio-alimentação, do ingresso do reclamante na Caixa Econômica Federal - CEF até a data do ajuizamento desta reclamatória (26/02/2007), inclusive sobre o auxílio-alimentação recebido no 13º salário, devidamente atualizados, observados os limites fixados na postulação (fl. 10). Não há incidência de contribuições previdenciárias, Custas pela reclamada, fixadas em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00624.2006.004.13.00-5Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE  
Recorrente: MARILIA SILVA RANGEL MEIRA  
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS  
Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO que restou patente nos autos o caráter salarial do auxílio-alimentação, verba já incorporada ao patrimônio jurídico da autora; CONSIDERANDO que nem a adesão da empregadora ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nem tampouco o Acordo Coletivo de Trabalho têm o condão de alterar situação jurídica já consolidada, sob pena de afronta aos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO que, em nenhuma hipótese, a natureza salarial do auxílio-alimentação em questão, jamais sofreu qualquer modificação na forma de sua concessão, não podendo, assim, ter sua natureza jurídica alterada em face de

normas coletivas, por sua ineficácia diante da regra taxativa do art. 458 da CLT; CONSIDERANDO que, a adesão da recorrida ao Programa de Alimentação do Trabalhador em 20.05.1991 (fl. 68) não legitimou toda a situação pretérita em que era atribuída pelos Acordos Coletivos de fls. 78, 88, 98, 102, 120, 131, 148 natureza indenizatória ao auxílio-alimentação, nem viabilizou a transmutação de sua natureza salarial, pois tal alteração significaria redução do patamar salarial já alcançado pela recorrente, em violação frontal ao que dispõe o artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal; CONSIDERANDO, ainda, que não há mácula ao disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, até porque, a negociação coletiva tem de respeitar o mínimo legal, em relação à proteção ao trabalhador, assim como é evidente que o referido art. 458 da CLT, prevalece sobre o disposto no art. 28, § 9º, alínea "c", da Lei 8.212/91, porquanto a norma trabalhista tem cunho específico; CONSIDERANDO que foi reconhecida a natureza salarial da parcela paga pela recorrida à recorrente a título de auxílio-alimentação, devendo repercutir nas verbas pleiteadas pela autora na exordial, uma vez que o acessório segue a sorte do principal; CONSIDERANDO que sendo a remuneração da empregada a base de cálculo do 13º salário ("ex-vi" Lei 4.090/1962) e das férias (artigos 142 e seguintes da CLT) a integração do auxílio-alimentação tem incidência sobre o cálculo das mesmas. Destarte, a reclamante faz "jus" ao pagamento do reflexo do auxílio-alimentação sobre o 13º salário e sobre 1/3 das férias nos últimos cinco anos; CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação está em igual patamar de qualquer verba que se intitule SALÁRIO (Súmula 241 TST), pouco importando que seja denominada de salário padrão ou salário principal ou salário de piso ou salário referência; CONSIDERANDO que a VP-GIP (tempo de serviço) tem como parcela de sua base de cálculo o salário-padrão da empregada, logo, reconhecida a natureza salarial do auxílio-alimentação, este deverá repercutir na verba acima destacada, vez que o acessório segue a sorte do principal; CONSIDERANDO que para os cálculos VP-GIP (Adicional por Tempo de Serviço) deverá ser observada a evolução salarial da empregada, como também a fórmula constante do regulamento da empresa - RH 115 03, item 3.3.12.1; CONSIDERANDO que o regulamento da empresa (RH 115 03), é de conhecimento deste Juízo quando da análise de outros processos semelhantes, já sendo jurisprudência firmada neste Tribunal; CONSIDERANDO que é cabível a incidência do auxílio-alimentação nas conversões de licenças-prêmios anuais (18 dias por ano) e APIP'S anuais (ausências permitidas não gozadas em número de cinco dias por ano indenizáveis), nos últimos cinco anos, sem incidência da verba fundiária, uma vez que se trata de benefícios que levam em conta para a sua concessão a remuneração efetiva da empregada como se em exercício estivesse; por maioria, dar provimento ao Recurso da Reclamante para conceder os benefícios da Justiça Gratuita, e, reformando-se a sentença de primeira instância, condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à reclamante MARILIA SILVA RANGEL MEIRA, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, os reflexos dos valores pagos a título de Auxílio Alimentação sobre 13ºs salários vencidos, 1/3 de férias vencidas, VP-GIP (tempo de serviço), conversões de licenças-prêmios anuais (18 dias por ano) e APIP'S anuais (ausências permitidas não gozadas em número de cinco dias por ano indenizáveis), nos últimos cinco anos, computados em liquidação de sentença. Incidirá FGTS sobre os reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (tempo de serviço) e no terço constitucional de férias. Cálculo e recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, de acordo com o entendimento cristalizado na Súmula nº 368, do TST, com a divergência de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que restringia os reflexos do auxílio-alimentação apenas às APIP's anuais e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que negava provimento ao apelo. Custas invertidas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00367.2007.025.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO  
Recorrente: JOAO EUDSON DE SOUSA LIMA  
Advogado: JOSE FIRMINO DE FREITAS NETO  
Recorrido: DISTRIBUIDORA CIGARROS SANTA CLARA LTDA  
Advogado: DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00075.2007.023.13.00-8Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: JAIR TOMAZ DA SILVA (EPP)  
Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA  
Embargado: RAFAELA RYAN CIRILO RENOR  
Advogados: JOAO DINART FREIRE DE LIMA e MIRIAM DE SOUSA LIMA  
**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 31 de julho de 2007.

**PROC. NU.: 00183.2007.026.13.00-0Embargos de Declaração(Sumaríssimo)**

Procedência: TRT 13ª REGIÃO  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO  
Embargante: ENILCIO MEIRA DOS SANTOS  
Advogado: LUIZ DE ARAUJO SILVA



Embargados: FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: CRISTINA ROTHIER DUARTE e MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, CONSIDERANDO a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade na certidão de julgamento embargada, nos termos dos Artigos 897-A da CLT e 535 do CPC, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 01 de agosto de 2007.

**PROC. NU.: 01232.2006.002.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)**

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa  
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
Advogado: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR  
Recorrido: SHIRLEY COSTA DANTAS

Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS

**RESOLVEU** o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, Considerando que, à luz dos normativos internos da reclamada, o auxílio-alimentação não compõe a base de cálculo da VP-GIP, dos abonos salariais previstos nos acordos coletivos e da PRX/PRL, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso para restringir a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários, nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Carlos Coelho de Miranda Freire, que restringia a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre a participação nos lucros do ano de 2003, à base de 80% sobre o valor, e Ubiratan Moreira Delgado que, além disto, excluía o reflexo do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP, e contra o voto, ainda, de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas mantidas. João Pessoa, 05 de julho de 2007.

**NOTA:** A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 9.975/2000). João Pessoa, 06 de agosto de 2007.

**JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA**  
Subsecretário do Tribunal Pleno

**2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 15 (quinze dias) na forma abaixo: Proc. Nº 311.2006.008.13.00-2, entre partes: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO SANTOS e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE.

De ordem do Exmo. Sr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc...

Faço saber pelo presente edital que fica **INTIMADA A EXECUTADA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 15 dias sob pena de incidência de multa de 10%, o valor da condenação R\$ 7.931,21 (sendo R\$ 7.015,62 de principal, R\$ 876,13 do INSS e R\$ 39,46 de custas), atualizados até 01.03.2007.

Faço saber, ainda, pelo presente edital, que fica notificado da decisão dos embargos à execução interpostos pelo Município de Campina Grande: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os embargos e execução, para determinar a exclusão do Município de Campina Grande do pólo passivo da execução."

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem às 48 horas após 15 dias de publicação.

Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos 08 de agosto de 2007. Eu, Vânia de Freitas Costa, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande, 08 de agosto de 2007.

**PATRICIA ZUILA T. R. PIRES**  
DIRETORA DE SECRETARIA

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**

**Processo nº 0341.2006.005.13.00-0**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ROBERTO ANGELO DA SILVA FILHO contra CENTRO DE ENSINO PADRÃO LTDA, tendo em vista que o sócio ANGELO CARLOS DE PAIVA a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a)** despacho fls. 128.

Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastante para satisfazê-la, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

Este edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 07/08/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N.º 697 /2007-PTRE-SGP-COPES-SERF**

João Pessoa, 02 de agosto de 2007. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, Designar **LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**, Assistente I da Coordenadoria de Apoio às Sessões – FC 1 para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA GORETI PEREIRA NUNES DA SILVA**, Coordenadora de Apoio às Sessões – CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20.07 a 07.08.2007.

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**Portaria nº 357/2007 – STRE/SRH/SAMS**, João Pessoa, 01 de Agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor THIAGO DE SOUSA FIGUEIREDO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0311, 16 (dezesseis) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 18 (dezoito) de junho a 17 (dezessete) de Julho de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria nº 358/2007 – STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 01 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora, ANA THEREZA LEAL DE SOUSA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0371, 05 (cinco) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 30 (trinta) de julho a 03 (três) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 362/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 02 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, a servidora DENISE CONTAEFFER AUSTIN ESTEVAM, Mat. Nº 308.025, servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ora a disposição deste TRE, na Coordenadoria de Suporte, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 363/2007 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 02 DE AGOSTO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, a servidora MARIA CRISTINA LOURENÇO PASSOS, Mat. Nº 184, servidora efetiva deste TRE, Técnico Judiciário, na Coordenadoria de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA Nº 366/2007–STRE/SGP/SAMS**, João Pessoa, 01 de agosto de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora MARTHA MARIA PONTES DE CARVALHO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0061, 03 (três) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 01 (um) a 03 (três) de agosto de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**

Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### Justiça Eleitoral Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 249 – CLASSE 21 Protocolo nº. 9.179/2006

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arriro no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar nº. 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei nº. 9.504/97.

**Representante:** PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, por seu representante legal e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

**Representados:** NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Edísio Souto Neto – OAB/PB 12.719 e Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339); VENEZIANO VITAL DO RÉGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÉGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB nº. 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB nº. 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB nº. 7776 e Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB nº. 11121) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO.

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL.

**DECISÃO**  
Vistos etc.

Defiro as diligências requeridas pelo terceiro representado (NEY ROBINSON SUASSUNA), às fls. 216/217, determinando:

a) Oitiva do Sr. JOÃO TARGINO ALVES, então presidente do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista, com endereço na Rua Virgínio Calisto, 1564 – 1º Andar, no bairro de Catolé, no município de Campina Grande (PB), expedindo-se *Carta de Ordem* a sua excelência a juíza da 17ª Zona Eleitoral, que deverá ser cumprida no prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Providência a Secretaria Judiciária, com a celeridade que o rito sumário da investigatória reclama, certidão quantificando e descrevendo os assuntos de todas as ações movidas pelo Partido Republicano Progressista – PRP, nas últimas eleições, contra o representado NEY ROBINSON SUASSUNA.

No tocante a letra “a” do requerimento, sendo certo que a gravação encartada à fl. 34, em mídia CD, ocorreu em ato público, no hotel “Serrano”, bem como que o DVD, à fl. 32, não evidencia tenha havido violação à intimidade das pessoas entrevistadas, não havendo indícios de trucaagem ou manipulação eletrônica das mídias encartadas e ainda que a realização de perícia, sem estas motivações, não se coaduna com o rito das ações investigatórias, indefiro.

Intimem-se os advogados por publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se pessoalmente o Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 277 – CLASSE 21 Protocolo nº. 12.352/2006

**Origem:** João Pessoa (PB).

**Assunto:** Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de Fabiano Carvalho de Lucena e João Almeida de Carvalho Júnior, fundamentada no art. 41-A e 30-A da Lei nº. 9.504/97 e na forma prevista no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

**Representante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

**Representados:** FABIANO CARVALHO DE LUCENA (Advogados Abelardo Jurema Neto – OAB/PB 10.046; Flávio Augusto Pereira – OAB/PB nº. 9272 e Fábio Ramos Trindade – OAB/PB 10.017) e JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR (Advogada Mayra Andrade Marinho – OAB/PB 21.139).

**Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Encerrado o prazo de dilação probatória, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar nº. 64/90, intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias.

Intimem-se os advogados por publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. Intime-se pessoalmente o Procurador Regional Eleitoral.

Publique-se.

João Pessoa, 03 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Justiça Eleitoral  
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba  
Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

**PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 37/2007 - AGOSTO**

**Incluso em pauta de julgamento o processo abaixo relacionado:**

1º Processo: MS nº 480 - Classe 12

**Procedência:** João Pessoa - Paraíba.

**Relatora:** Exmª Juíza Cristina Maria Costa Garcez, por redistribuição. **Assunto:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. **Impetrantes:** Ana Cláudia Dantas Crisanto, Simone Leal Paes Barreto, Givânia Correia de Araújo, Vânia Maria Dantas Vieira, Miguel Fernandes Nunes da Silva Júnior, Arnaldo de Miranda Freire, Gilvandro Aníbal Peixoto Toledo, Petronila Moreno de Maria, Raimundo Jorge Pereira Luna de Menezes, Ricardo Sérgio Neves de Oliveira, José Marcelo Fonseca Gaudêncio e Válber de Lima Maia. **Advogados:** Drs. José Edísio Simões Neto, Romero Carvalho Mendes e Cecília Paranhos Marcelino. **Impetrado:** Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, ao 1º (primeiro) dia de agosto de 2007

**LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO**

Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição

**FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**

Secretário Judiciário do TRE/PB

**PODER JUDICIÁRIO  
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA  
JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL  
R. DEP. ODON BEZERRA, 309 - CENTRO  
58.020-500 - JOÃO PESSOA – PB**

**Representação N.º03/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de **Representação Penal Eleitoral**, que tem como representados os Srs. **Cristiano Machado** e **Oduvaldo Batista**, com vistas a informar ao titular da ação penal – o representante ministerial, o possível cometimento de infração penal descrita nos art.324, 326 e 327 do Código Eleitoral.

Declinada a competência deste juízo (despacho fl.67)

para o juízo da 1ª Zona Eleitoral, acabou-se por firmar a competência dessa 64ª Zona Eleitoral, acolhendo as razões de fl.81/83 (despacho fl.84).

Instado a se pronunciar, o representante do *Parquet* requereu o arquivamento do feito (fls.85/88)

É o breve relatório do fato. DECIDO:

Inicialmente, cumpre mencionar que o cerne da questão trata sobre possíveis fatos e qualidades que teriam sido atribuídos ao Governador do Estado, o Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, mediante a publicação do jornal “O Combate”, no período de 19/02/2006 a 11/06/2006.

Preliminarmente, o instrumento procuratório (fl.86) não contém os requisitos mínimos exigidos pelo art.44, do Código de Processo Penal<sup>1</sup>, ao passo que não contém os nomes dos representados, nem as condutas criminosas tipificadas especificamente.

Esse defeito não poderá mais ser sanado, em virtude do transcurso do prazo de 3 (meses) para representar, em casos de crime cometidos pela imprensa (art.38, Código de Processo Penal<sup>2</sup>).

Acolhida a preliminar de vício na representação e a consequente decadência do direito de representar, cumpre, no mérito, esclarecer que o período eleitoral inicia-se em 05 de julho do respectivo ano eleitoral, conforme dispõe com clareza o art.11 da lei n.º9.504/05 – lei das eleições<sup>3</sup>.

Essa data tem uma razão de ser: o dia 5 de julho do ano eleitoral é a data limite para que os partidos políticos e às coligações solicitem o registro do seus candidatos para a eleição do corrente ano. Os indicados são escolhidos em convenções partidárias que devem ser realizadas entre o período de 10 a 30 de junho (art. 8º), as quais conferem aos escolhidos o rótulo de meros “pré-candidatos”. Apenas depois do dia 5 de julho e do efetivo registro da candidatura, inicia-se a condição de candidato.

Eis a razão ontológica do art.36 da lei n.º9.096/95<sup>4</sup>, o qual só permite o início da propaganda eleitoral após o dia 5 de julho do ano eleitoral.

Não é possível, portanto, enquadrar possíveis condutas cometidas antes do período de 5 de junho como crimes eleitorais, o que não implica em se afirmar a sua atipicidade, mesmo porque tal matéria extrapola a nossa competência.

Precedentes do Egrégio Supremo Tribunal Federal<sup>5</sup>. Isto Posto, em harmonia com o r. parecer ministerial, **ARQUIVE-SE** a presente representação eleitoral penal, para que surtam os regulares efeitos.

**Cumpra-se.**

João Pessoa, 31 de julho de 2007.

**ALUIZIO BEZERRA FILHO**

Juiz Eleitoral

(Footnotes)

<sup>1</sup> “Art. 44. A queixa poderá ser dada por procurador com poderes especiais, devendo constar do instrumento do mandato o nome do querelante e a menção do fato criminoso, salvo quando tais esclarecimentos dependerem de diligências que devem ser previamente requeridas no juízo criminal.”

<sup>2</sup> “Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.”

<sup>3</sup>“Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições”.

<sup>4</sup> “Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.”

<sup>5</sup> “Art. 36. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição”.

<sup>6</sup> “A calúnia, a difamação e a injúria tipificam crimes eleitorais quando ocorrem em propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda eleitoral (Código Eleitoral, artigos 324, 325 e 326)” . I

nq 2188/BA, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 6.9.2006 . (Inq-2188). STF: Info. 439, de 13 de setembro de 2006.

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL SEÇÃO DE PROCESSOS ESPECÍFICOS

Representação Eleitoral n.º 211, Classe 21

**Assunto:** Ação de Investigação Judicial Eleitoral

**1º Representante:** Coligação PARAÍBA DE FUTURO (Adv. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese, Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, Martinho Cunha Filho, José Neto Barreto Júnior, Leandro de Medeiros Costa Trajano, Ana Raquel Borges e Daniel Henrique de Sousa Lyra).

**2º Representante:** Luciano Cartaxo Pires de Sá (Adv. (Adv. José Ricardo Porto, Marcelo Weick Pogliese, Marcos Souto Maior Filho, Hilton Souto Maior Neto, Eduardo Sérgio Cabral de Lima, Martinho Cunha Filho, José Neto Barreto Júnior e Leandro de Medeiros Costa Trajano)

**Representado:** CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA (Adv. Luciano José Nóbrega Pires e Delosmar Domingos de Mendonça Júnior)

**Assistente Litisconsorcial passivo:** JOSÉ LACERDA NETO (Adv. Adriana Batista Lima Dantas)

**Relator:** o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa

**DESPACHO DO CORREGEDOR**

Vistos etc.

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 593/594, intimando-se as partes, através de seus advogados, mediante publicação no Diário da Justiça, e o Ministério Público Eleitoral, pessoalmente nos autos, para, querendo, no prazo comum de 2 (dois) dias, oferecerem alegações finais.

João Pessoa, 01 de Agosto de 2007.

**Dr. CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral  
Seção de Processos Específicos/SEPE, da  
Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba, em 01 de Agosto de 2007.

Roberto de Albuquerque Cezar



## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2007.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 19/06/2007 10:45**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 00.0001927-5 FRANCISCA LIMA DE FREITAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Vista às partes (informações da contadoria).

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 99.0002689-6 MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1 - R.H. 2 - Face à certidão supra, torno deserto o recurso de apelação interposto (fls. 119/125) pela A. 3 - Subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região, face à determinação constante no item 41 da sentença (fls. 114/118). 4 - Intimem-se.

3 - 2004.82.00.012146-3 ADEVANY CELIA DE SOUZA ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO a pagar aos AA. FRANCISCO CLEMENTINO DE CARVALHO, IVONE CÉLIA DE SOUZA e MARIA DE LOURDES ALVES BARROS o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 23. À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto à extinção do processo em relação à A. ADEVANY CÉLIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, em face da litispendência reconhecida ex officio (cf. item 14, retro). 24. Traslade-se cópia de sentença do Processo nº 2004.82.00.012148-7 para estes autos e, em seguida, desapense-se este feito daqueles autos. 25. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 26. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 27. Custas ex lege. 28. P.R.I.

4 - 2005.82.00.012551-5 PEDRO NUNES DA SILVA E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE). ...15. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, à vista da prescrição ocorrida. 16. À Distribuição para as alterações devidas, em razão da exclusão do R. BANCO DO BRASIL S/A (cnf. item 10, retro) da relação processual. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas, ex lege. 19. P.R.I.

5 - 2005.82.00.013290-8 CARMELO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA (Adv. SEM PROCURADOR). ...25. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, inc. I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para que a R. UNIÃO conceda o benefício de pensão especial de ex-combatente ao A. CARMELO CARNEIRO DA CUNHA, correspondente à remuneração de segundo-tenente das Forças Armadas, além do pagamento de 13º salário e demais parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal; por outro lado, indefiro a pretendida transferência de pensão, por falta de amparo legal. 26. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 27. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 28. Custas ex lege. 29. P.R.I.

6 - 2005.82.00.013304-4 ALUISIO JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. ALUISIO JOSÉ DE OLIVEIRA MONTEIRO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva

do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

7 - 2006.82.00.000050-4 JOSÉ CABRAL DA SILVA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. JOSÉ CABRAL DA SILVA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege. 17. P.R.I.

8 - 2006.82.00.000053-0 JOÃO BEZERRA DA COSTA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. JOÃO BEZERRA DA COSTA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 16. Honorários advocatícios, pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

9 - 2006.82.00.001967-7 LENICE ALVES RIBEIRO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE FATIMA CAPITULINO RIBEIRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...9. Isto posto, com fundamento na CF, art. 133, na Lei nº 8.096/1994, arts. 1º, I, 2º e 4º, no CPC, art. 267, I e IV, e 284, parágrafo único, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 10. Honorários advocatícios incabíveis, por não ter sido configurada a sucumbência de quaisquer das partes. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. Intimem-se os AA. por carta, com aviso de recebimento, haja vista que eles não têm advogado constituído nestes autos. 13. P. R. I, com urgência.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

10 - 2005.82.00.012595-3 VERA LUCIA SEABRA DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO, FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

11 - 2001.82.00.000441-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE RIBAMAR DE ARAUJO SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...16. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução propostos pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS-DNER em desfavor de JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO SOUZA e, reduz o valor do crédito executado para R\$ 56.520,04 (cento e cinquenta e seis mil quinhentos e vinte reais e quatro centavos), já incluídos nesse montante os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, conforme cálculos (fls. 75/81) da contadoria. 17. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor correto da execução, ex vi do CPC, art. 21, distribuídos igualmente em razão da sucumbência recíproca. 18. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 75/81) da contadoria para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos. 19. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

**Expediente do dia 19/06/2007 10:45**

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

12 - 93.0003120-1 JOSE ALVES CORREIA E OUTROS (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x ANTONIO ALVES CORREIA E OUTROS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-R.H. 2- Em face da certidão supra, informe a A. MARIA ALVES CORREIA o número do seu CPF, bem como regularizem os AA. MARIA ALVES CORREIA, ROSANA ALVES CORREIA, ARNALDO ALVES CORREIA e LUIZ ALVES CORREIA os seus CPF's para fins de expedição da RPV. 3- Intimem-se.

13 - 93.0006936-5 LUIZA IZABEL DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x LUIZIA ANALIA CONCEICAO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1. R.H. 2. Chamo o feito à ordem. 3. Considerando que o INSS interpôs Ag. Regimental, aguarde-se o julgamento desse recurso pelo TRF. 4- Intime-se.

14 - 95.0002836-0 LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LIGIA MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...15. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A.A., para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovarem junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 16. De outra parte, a determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios

depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 17. Destarte, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 18. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação)...

15 - 95.0004804-3 JOSE MOREIRA DE ANDRADE FILHO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x JOSE MOREIRA DE ANDRADE FILHO x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIÃO. 1-R.H. 2- Intime-se a parte autora para informar sobre a satisfação integral do crédito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção da execução com baixa no Distribuidor, independentemente de nova intimação.

16 - 97.0007268-1 JOAO CICERO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOAO CICERO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1 - R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 263) do advogado do A, pois trata-se de repetição daqueles formulados às fls. 253 e 259 e indeferidos nos despachos (fls. 258 e 261/262, item 04). 3- Cumpra o advogado do A. o item 06 do despacho (fls. 261/262). 4- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, arquivem-se o presente feito com baixa na distribuição. 5- Intime-se

17 - 97.0009036-1 JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x JAIME ATANASIO DA SILVA E OUTROS x JOAO CAETANO FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Ante o exposto, homologo o(s) cálculo(s) de liquidação (fls. 330/344 e 365/367) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA e JAIME ATANÁSIO DA SILVA, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. Declaro, também, satisfeita a obrigação relativa aos honorários advocatícios sobre os valores pagos ao A. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, devendo o respectivo valor ser pago diretamente ao patrono deste ou depositado em conta a ser indicada pelo(a) respectivo(a) credor(a). 11. Quanto à A. GEANE DA SILVA FERREIRA, verifico que apesar de esta não haver apresentado os extratos de sua contada vinculada, consta dos autos documentos (fls. 66/70-verso) contendo os dados necessários à identificação/localização da sua conta vinculada, razão pela qual determino a intimação da CEF para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir a obrigação de fazer para qual foi intimada em relação ao(à) A. GEANE DA SILVA FERREIRA. 12. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(à)(s) A.(A.) CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA e JAIME ATANÁSIO DA SILVA, devendo o feito prosseguir apenas em relação à A. GEANE DA SILVA FERREIRA, conforme item 11-supra. 13. Intime(m)-se e cumpra-se.

18 - 98.0001828-0 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, HUMBERTO TROCOLI NETO) x JOSE PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.). JOSE PEREIRA DA SILVA. 8. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

19 - 98.0001874-3 FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO AUGUSTO TOCCHETO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1-R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 120/121) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

20 - 98.0004312-8 GERALDO PEREIRA DA CRUZ (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x GERALDO PEREIRA DA CRUZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. GERALDO PEREIRA DA CRUZ, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

21 - 98.0008246-8 PEDRO ANTONIO DOS SANTOS (Adv. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1-R.H. 2- Diante das informações (fls. 142) e da certidão da Secretaria da Vara (fls. 142v), vista ao patrono do Autor para as providências necessárias e indispensáveis à expedição do precatório e RPV determinado no despacho (fls. 140). 3- Intime-se.

22 - 99.0002282-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOSE CLOVES MORONI VIDAL (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA, CARLOS

ALMIR DE FARIAS). ...6. Dessa forma, determino que seja suspensa a decisão de fl.102, que determinou a expedição de RPV. 7. Ato contínuo, intime-se o INSS, para se manifestar sobre a petição de fls. 103/104. 8. Após, voltem-me os autos conclusos. 9. Intime(m)-se e cumpra-se.

23 - 99.0005908-5 JOANA D'ARC DE SOUZA COSTA (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x JOANA D'ARC DE SOUZA COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista (fls. 163) da A. 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, cumpra-se o item 12 da decisão (fls. 161/162). 4- Intime-se.

24 - 2000.82.00.005954-5 CARLOS PESSOA NETO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 1-RH 2- Intime-se a parte autora para particularizar o estado do bem indicado à penhora e o lugar onde se encontra, conforme requerido pela União (fls. 235).

25 - 2000.82.00.008222-1 MANUEL VICENTE DA SILVA (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES) x MANUEL VICENTE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Ante o exposto, autorizo a CEF a liberar ao credor MANUEL VICENTE DA SILVA o valor depositado a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls. 121) (parte incontroversa), mediante comprovação, por parte do A., dos requisitos exigidos pela Lei nº 8.036/90, art. 20. 8. Quanto à divergência de cálculos suscitada pelo A., determino ao referido credor que apresente memória discriminada de cálculo informando circunstanciadamente o montante (resíduo) que entende devido (cf. item 06-supra), comprovando, inclusive, sua base de cálculo, sob pena de a falta de manifestação ser considerada concordância tácita com os valores oferecidos/depositados pela R. CEF. 9. Prazo de 10(dez) dias. 10. Intime(m)-se.

26 - 2000.82.00.008652-4 IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GERALDINA VITORINO DE PONTES x IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...13. Isto posto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 150/156) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(s) CLEIDE ROCHA DA SILVA, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 14. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 15. Em relação ao pedido de honorários advocatícios formulado às fls. 100/191, renove-se a intimação da advogada para, no prazo de 15 dias, apresentar memória discriminada de cálculos como determinado nos itens 13 e 14 da decisão de fls. 168/170. 16. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara. 17. Apresentado o requerimento, cumpra-se os itens 16 a 22 da decisão de fls. 168/170. 18. Renove-se a intimação da CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a alegada adesão efetuada pela autora IONE LACET XAVIER MELLO. 19. Intime(m)-se e cumpra-se.

27 - 2002.82.00.000264-7 MARIA DE FATIMA PONTES RIBEIRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA PONTES RIBEIRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...9. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 158, parágrafo único, e 794, II, ambos do CPC, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre MARIA DE FATIMA PONTES RIBEIRO e a CEF (fls. 99) para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 10. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 11. P. R. I.

28 - 2002.82.00.003296-2 EMY MOREIRA DE DIAZ (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x EMI MOREIRA DE DIAZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Ante o exposto, declaro inexistente o interesse de agir do(a)(s) A.(A.), em relação aos juros progressivos e satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, relativamente aos expurgos inflacionários, devendo o(a)(s) A. para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 12. Intime(m)-se e cumpra-se.

29 - 2002.82.00.003868-0 LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO E OUTROS (Adv. MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x LUIZ ALCIDES SEVERINO QUIRINO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...8. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 109/112) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) GERCINO PEREIRA NETO, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Quanto à A. DEA SILVA MOURA CRUZ, renove-se-lhe a intimação da sentença (fls. 125/127), última parte, desta feita, pessoalmente por mandado. 10. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa em relação ao(à)(s) A.(A.) GERCINO PEREIRA NETO e aos AA. LUIZ ALCIDES



SEVERINO QUIRINO, SEVERINO VALDELIO FARIAS DE OLIVEIRA e FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, conforme sentença (fls. 225/227), devendo o feito prosseguir apenas em relação à A. DEA SILVA MOURA CRUZ, conforme item 09-supra. 11. Intime(m)-se e cumpra-se.

30 - 2002.82.00.004738-2 MARIO SOUTO MAIOR ROSAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ...6. Ante o exposto, com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por IRACEMA JENNER ROSAS. 7. Transcorrido o prazo sem recurso contra essa decisão, intime-se o INSS para requerer o que entender de direito. 8. À Seção de Distribuição para anotações acerca da habilitação da sucessora do autor MARIO SOUTO MAIOR ROSAS, acima deferida.

31 - 2003.82.00.006554-6 RENAN ARAUJO PEREIRA (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1-RH 2-Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação de fazer (registro do autor no quadro de contadores, independentemente da submissão a prévio exame de suficiência profissional) pelo CRC/PB. 3-Prazo de 15 (quinze) dias. 4-Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

32 - 2003.82.00.008088-2 JULIA MARIA DE REZENDE BARBALHO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...6. Ante o exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) A. JULIA MARIA DE REZENDE BARBALHO, para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 8. Intime(m)-se.

33 - 2004.82.00.001000-8 NEILSON SANTOS OLIVEIRA (Adv. SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 1-RH 2- À falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe compete implica no arquivamento do feito com baixa na distribuição, o que ora determino, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 3- Intime-se.

34 - 2004.82.00.002126-2 LUANA BARBARA DA SILVA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA SILVANA DA SILVA (Adv. JOAO ROSENDO CORREIA, VICENTE DE PAULA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora LUANA BARBARA DA SILVA, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fundamento no CPC, art. 269, I. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, que arbitro em R\$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, bem como a pagar as custas processuais. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2004.82.00.002508-5 NECY MARIA DE ABREU FEITOZA CABRAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 61/62) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

36 - 98.0007456-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x RAIMUNDA CRUZ DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 569, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 99.0003680-8 FRANCISCO MOREIRA DALTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o(a)(s) credor(a)(s) deverá(ão) providenciar o pagamento, no prazo legal, das custas processuais da execução, devendo elas ser calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo vista dos autos para que o(a)(s) credor(a)(s) requeira(m) o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, podendo o demonstrativo fazer parte da petição da execução ou ser apresentado em anexo.

38 - 2003.82.00.009770-5 MARIA JOSE DA SILVA OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com funda-

mento nos arts. 269, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), e ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

39 - 2004.82.00.006466-2 FRANCISCO ALCANTARA DA FONSECA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Em face da petição da CEF (fls. 87/88), noticiando o início do procedimento de cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para a sua consecução. 3- Intime-se.

40 - 2004.82.00.010825-2 RICARDO BARROSO DE CARVALHO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). 1-RH 2- Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução da obrigação de pagar, instruindo a petição com a planilha discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do CPC, art. 475-B. 3- Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

41 - 2004.82.00.015420-1 JOSE CLARO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, FRANCISCO PEREIRA DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação).

42 - 2004.82.00.016241-6 CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Diante do exposto, com base no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos da fundamentação supra. Condeno a autora a pagar ao INSS honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4º do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

43 - 2005.82.00.000249-1 MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) CEF apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação).

44 - 2006.82.00.005414-8 REJANE DE OLIVEIRA BARROS (Adv. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...16. Isso posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, ACOLHO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL e julgo extinto o processo com resolução do mérito, para condenar a R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a aplicar o índice de 44,80% (abril/90-Plano Collor I) ao saldo da conta vinculada de FGTS de ALUISIO BARROS RODRIGUES, descontando-se eventuais créditos com base no mesmo título, acrescidos de juros de mora e de correção monetária, na forma especificada anteriormente, restando indeferido o pedido de levantamento imediato do valor devido, cujo montante ainda será objeto de liquidação após o trânsito em julgado. 17. Sem honorários advocatícios em face do disposto no art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001. 18. Custas ex lege. 19. P. R. I.

45 - 2006.82.00.008341-0 ALINE LUCENA COSTA PEREIRA E OUTROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, para condenar a parte ré a: a) obrigação de fazer, consistente em implantar, em favor da parte autora, a GDATA em valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos (art. 6º da Lei nº 10.404/2002), passando, a partir de 01.06.2002, a 50 (cinquenta) pontos (art. 7º da Lei nº 10.404/2002) e no valor equivalente a 60 (sessenta) pontos, a partir da edição da MP nº 198, posteriormente convertida na Lei nº 10.971/2004; b) obrigação de pagar os valores atrasados decorrentes da implantação da GDATA nos moldes do item "a" supra, corrigidos monetariamente desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, e com aplicação de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, incidentes desde a citação (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, declarado constitucional pelo STF no julgamento do RE 453740). Em face da sucumbência recíproca (CPC, 21, caput),

cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observadas as normas da Lei n.º 1.060/50 relativas à execução dessa verba sucumbencial contra beneficiários da assistência judiciária gratuita. Sem custas finais quanto à parte ré, por ser isenta na forma do art. 4.º, I, da Lei n. 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 96.0005716-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x HUMBERTO LINS RABELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA). ...6. Ante o exposto, com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por ADYLLA ROCHA RABELLO. 7. Transcorrido o prazo sem recurso contra essa decisão, determino a vista dos autos a parte autora/embargada sobre a petição do INSS de fls. 166/170. 8. À Seção de Distribuição para anotações acerca da habilitação da sucessora do autor HUMBERTO LINS RABELO, acima deferida.

47 - 2004.82.00.011682-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x JOSÉ BERNARDO SOARES E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x URCULINA MARIA DA CONCEICAO. Intimem-se os Embargados para, querendo, requererem a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, resguardado o direito enquanto não prescrito.

48 - 2006.82.00.002548-3 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x GLAUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER (Adv. ANTONIO XAVIER DA COSTA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA). 1- R.H. 2- Vista à embargada, no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 523, § 2º), sobre o agravo retido (fls. 97/100), interposto pela UNIÃO. 3- Intime-se.

49 - 2007.82.00.004161-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ADERBAL DE SOUZA MIRANDA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspenso a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 2000.82.00.005042-6 MARIA DINALVA DE MEDEIROS MORAIS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YANKO CYRILLO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO). ...2- Isto Posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 3- Fica a CAIXA ECONOMICA FEDERAL autorizada a movimentar a conta (548.005.62072-7), independente de expedição de alvará. 4- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se. 5- P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/06/2007 10:45

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

51 - 90.0003212-1 HUMBERTO LINS RABELO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CACILDA BEZERRA DE LUCENA). Vista à advogada subscritora da petição (fls. 162/163) para carrear aos autos a via original do substabelecimento. Após, aguarde-se, conforme despacho (fl. 131). Intimem-se.

52 - 91.0006183-2 LUIZ GOMES DE ARAUJO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x LUIZ GOMES DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...5- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 236/238), por falta de amparo legal, devendo o processo prosseguir em seus ulteriores termos. 6- Após o decurso do prazo recursal, vista às partes sobre a informação e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 226/232). 7- Intimem-se.

53 - 99.0010149-9 ROSILDA CUNHA UCHOA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA, FRANCISCO JACKSON FERREIRA, NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA, RONNY CHARLES LOPES DE TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca das petições e documentos apresentados pela CEF (fls. 358/383 e fls. 385/449), no prazo de 05 (cinco) dias.

54 - 2001.82.00.008730-2 JOAO FRANCELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio

TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 136/143). Publique-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

55 - 99.0015182-8 LEDA PINTO DE SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ADRIANO PONTES ARAGAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 182), no prazo de 05 (cinco) dias.

56 - 2004.82.00.004639-8 SEVERINO MARCOLINO DO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIA DA PAZ CORREIA GOMES, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). À especificação de provas.

Total Intimação : 56  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-3  
ADRIANO PONTES ARAGAO-55  
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-46,51  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-23  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,30  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-53  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-40,45,48  
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-53  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-49  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-28  
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-42  
ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-13  
ANTONIO XAVIER DA COSTA-48  
ARDSON SOARES PIMENTEL-12  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-4,7  
CACILDA BEZERRA DE LUCENA-12,51  
CARLOS ALMIR DE FARIAS-22  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-24  
CICERO GUEDES RODRIGUES-44  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6,38  
DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-7,8  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-55  
EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-31,33  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-39  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16,18,19,20,27  
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-18,23  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-10  
FENELON MEDEIROS FILHO-10  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41  
FRANCISCO JACKSON FERREIRA-53  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,51,52  
FRANCISCO PEREIRA DA COSTA-41  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-56  
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-48  
GERMANA CAMURÇA MORAES-5  
GILSON DE BRITO LIRA-5  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-24  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15  
HEITOR CABRAL DA SILVA-4,19,44  
HUMBERTO TROCOLI NETO-18,23  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,30  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-45  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17,32,35,39,43  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-40  
JANE MARY DA COSTA LIMA-19  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-1  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2  
JOAO CAMILO PEREIRA-27,47  
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-50  
JOAO ROSENDO CORREIA-34  
JOSE ARAUJO FILHO-30,47  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,22,30,46,51  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-56  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-24  
JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-22  
JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,51,52  
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-18,23  
JOSE RAMOS DA SILVA-3,35,55  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-32,35  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-21,22,37,52  
JOSEFA INES DE SOUZA-9,13,37  
JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-46,51  
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-17,20,27,47  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,6,11,30,38,46,51,52  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-56  
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-42  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-24  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23,25,26,53  
MARCIO BIZERRA WANDERLEY-54  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-39  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-15,26  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-49  
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-29  
MARIA DA PAZ CORREIA GOMES-56  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2,38  
MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-4  
MARILENE DE SOUZA LIMA-19  
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-25  
NADIA DANIELA CAVALCANTE FERREIRA-53  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-14,26,29  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-17,20  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-32  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-16  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-38  
PERIVALDO ROCHA LOPES-25  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-55  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-42,46  
RICARDO POLLASTRINI-54  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-6  
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-42,46,51  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-50  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-24  
RONNY CHARLES LOPES DE TORRES-53  
ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA-21  
ROSENO DE LIMA SOUSA-27,47  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8  
SALVADOR CONGENTINO NETO-29  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-6  
SEM ADVOGADO-9,36  
SEM PROCURADOR-3,5,10,11,34



SERGIO ALMEIDA DA SILVA-31,33  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-49  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-36  
SINEIDE A CORREIA LIMA-36  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-44  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-15  
VALTER DE MELO-16,41,43  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-44  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-28  
VICENTE DE PAULA SILVA-34  
WALTER DANTAS BAIA-53  
YANKO CYRILLO-50  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,35,55

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jfjb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/079**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 31/07/2007 15:17**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 91.0002845-2 GENILZA GOUVEIA ALVES E OUTRO x ELZA FARIAS DE MIRANDA ONOFRE E OUTROS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO, MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA) x ISA SANTIAGO GALIZA DE ANDRADE (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x BERNADETE DE LOURDES XAVIER E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

2 - 91.0003211-5 JOSE HUMBERTO TORRES DA COSTA (Adv. FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA) x JOSE HUMBERTO TORRES DA COSTA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE, MARIO GOMES DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

3 - 93.0017665-0 MARIA DO SOCORRO MARINHO DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEVERINA FRANCISCA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

4 - 93.0019348-1 REGINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

5 - 94.0001882-7 GERALDO FELINTRO DUARTE E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x ESTELITA DE ALBUQUERQUE LEITE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

6 - 95.0000263-9 NEWTON ARAUJO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x NEWTON ARAUJO x GENIRA LUCIO DE ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

7 - 95.0000290-6 JOSE MARCELINO SOBRINHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE MARCELINO SOBRINHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 31.07.2007.

8 - 95.0000300-7 JOSE MANOEL DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE MANOEL DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de

05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

9 - 95.0004477-3 PAULO PORTO DE FREITAS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

10 - 95.0005760-3 JOSE COUTINHO DE LUCENA IRMAO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 31.07.2007.

11 - 95.0005897-9 DAMIANA DE SOUZA SANTOS (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO, CELINA LOPES PINTO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

12 - 95.0006423-5 JOAO DELFINO BENTO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA), CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

13 - 96.0000134-0 INACIA ESTEVAM DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES AZEVEDO E OUTRO x JOSE FRANCISCO DE AZEVEDO (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

14 - 96.0005030-9 MARIA SELMA FEITOSA VENTURA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES) x MARIA SELMA FEITOSA VENTURA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

15 - 96.0006811-9 DAMIAO MENEZES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

16 - 96.0008073-9 MARIA DAS DORES DE FIGUEIREDO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

17 - 96.0008808-0 ASCLEPIADES BARBOSA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x ASCLEPIADES BARBOSA RAMOS E OUTROS x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Adv. ANDRE LUIZ BATISTA NEVES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

18 - 97.0005016-5 MARIA LIRA DO NASCIMENTO (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x MARIA LIRA DO NASCIMENTO x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

19 - 97.0005143-9 JOAO FELINTO PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO

CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

20 - 97.0005390-3 WALTER GALDINO BEZERRA E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

21 - 98.0002379-8 CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x CLIZENALDO TORRES TIMOTHEO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO, CRISTIANO JOSE C. A. SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

22 - 98.0002511-1 QUINIDIO MEDEIROS DE LUCENA (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO) x QUINIDIO MEDEIROS DE LUCENA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO NAMY FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

23 - 99.0002873-2 RODRIGO PINTO DE LEMOS (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA) x IRENE DO NASCIMENTO DE LEMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

24 - 99.0005313-3 ESTELITA ALBINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

25 - 2000.82.00.002620-5 DALVANIRA BATISTA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x DALVANIRA BATISTA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

26 - 2000.82.00.003127-4 ANTONIA MEDEIRO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

27 - 2000.82.00.003716-1 MARIA DO CARMO XAVIER DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DO CARMO XAVIER DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

28 - 2000.82.00.004520-0 ANGELITA SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

29 - 2000.82.00.008991-4 MIL MILHAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO) x MIL MILHAS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

30 - 2000.82.00.010357-1 MARIA JOSE DOS SANTOS COUTINHO, TUTOR DA MENOR VERONICA DOS S. COUTINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

31 - 2000.82.00.011380-1 MARIA JOSÉ TEREZINHA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x TERESINHA SEVERINA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

32 - 2001.82.00.003965-4 ODETE RODRIGUES BARRETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x ODETE RODRIGUES BARRETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

33 - 2001.82.00.008083-6 PALACIO DAS MEIAS LTDA (Adv. PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO, CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x PALACIO DAS MEIAS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

34 - 2002.82.00.005297-3 WERTON MAGALHAES COSTA (Adv. ERICK MAGALHAES COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

35 - 2002.82.00.005568-8 CARLOS ALBERTO DA SILVA PAIVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

36 - 2002.82.00.008522-0 MARLEIDE PAIVA DE SOUZA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

37 - 2003.82.00.001676-6 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

38 - 2003.82.00.002176-2 ORLANDO CANDIDO (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL, FRANCISCO NERIS PEREIRA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

39 - 2003.82.00.002942-6 JOAQUIM DA SILVA PEREIRA FILHO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

40 - 2003.82.00.003887-7 ANTONIA MORAIS PINHEIRO (Adv. PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x ANTONIA MORAIS PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

41 - 2003.82.00.005327-1 SEBASTIANA ONEIDE AMORIM PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

42 - 2004.82.00.007999-9 OTAVIO ALFREDO FALCAO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIREZ MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

43 - 2004.82.00.009320-0 ANA MARINHO DE PONTES (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO,



ALDACI SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

44 - 2004.82.00.012970-0 MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

45 - 2005.82.00.011886-9 NEUZA MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 93.0016887-8 ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

47 - 98.0004945-2 FLORESTA VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2005.82.00.004687-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA GORETT BATISTA DE LIMA (Adv. MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA, JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

49 - 2005.82.00.009934-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x BENEDITA ALVES LOPES (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

### 5020 - ACAO DECLARATORIA

50 - 90.0003091-9 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA (Adv. RAFAEL BLACK DE ALBUQUERQUE, ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA, FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE, CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO, RENATA MELO BORBA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, 30.07.2007.

Total Intimação : 50

## RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-17,44  
ADONIAS DOS SANTOS COSTA-50  
ALDACI SOARES PIMENTEL-43  
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19  
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-12  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-11  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-45  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-21  
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-11,18  
ANDRE LUIZ BATISTA NEVES-17  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-49  
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12,20  
ANTONIO CORREA RABELLO-50  
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-36  
ANTONIO NAMY FILHO-21,22  
ARDSON SOARES PIMENTEL-37,38  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-16,24  
CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-33  
CELINA LOPES PINTO-11  
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-2  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-29  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-41  
CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-12  
CRISTIANE BACELAR COELHO DA SILVA-50  
CRISTIANO JOSE C. A. SOARES-21  
EDSON BATISTA DE SOUZA-9,25,26,28,30  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,36  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-29  
ERICK MAGALHAES COSTA-34  
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-21  
FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA-2  
FERNANDO MOACIR DE ALBUQUERQUE-50  
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-1,3,6,8,11,15,16,19,21,24,30,40,41

FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-17  
FRANCISCO NERIS PEREIRA-37,38  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-13,45  
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-20  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,35  
GRIMALDI GONCALVES DANTAS-33  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11,14,18,47,50  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-16,24  
HUMBERTO TROCOLI NETO-32  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,19,45  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-21  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10,41  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-4,46  
JARI DIAS DA COSTA-21  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10,13,15,45  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-12  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-21  
JOSE ARAUJO FILHO-11,13,24,27,31,40  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,8,10,13,15,19,45  
JOSE FERREIRA DE BARROS-47  
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-38  
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-12  
JOSE IVANILDO SOARES DA SILVA-23,48  
JOSE LACERDA BRASILEIRO-22  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-45  
JOSE MARTINS DA SILVA-7,8,10,13,27,45  
JOSE RAMOS DA SILVA-17,36,39,44  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5,34,35,39

JOSEFA INES DE SOUZA-5  
JOSUE ROQUE FERNANDES-17  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,10,13,15,19,27,41,45  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15  
LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-9  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-37,38  
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-31  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,4,9,25,26,28,30,32,46  
MARGARETH EULALIO RAPOSO-1  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-32  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-47  
MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA-23,48  
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-43  
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-29  
MARIO GOMES DE LUCENA-2  
MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-1  
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-47  
NELSON LIMA TEIXEIRA-1  
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA (IBAMA)-12,20  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-42  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-24  
PEDRO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO-33  
PEDRO REGINALDO GOMES-14  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48  
PIETRO RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM-40  
RAFAEL BLACK DE ALBUQUERQUE-50  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-7  
RENATA MELO BORBA-50  
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-47  
ROBERTO FERREIRA BRUTO DA COSTA NETO-50  
ROBEVALDO OLIVEIRA-40  
RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-42  
VALTER DE MELO-16,24  
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-10,31,43  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,35,49  
WILD PIRES MEIRA-42  
WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-1  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-35,49  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,36,39,44

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 000128**

### Expediente do dia 30/07/2007 16:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2003.82.00.009435-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE A. DE MENESES). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

2 - 2004.82.00.012306-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ALEXANDRE MEIRELES MARQUES) x JULIAO ANTAO DE MEDEIROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA).Em diligências (art. 499 do CPP).

3 - 2005.82.00.011433-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CLAUDIO BARROS PORTELA DE MELO (Adv. ADAILBYRON PIMENTEL). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

4 - 2006.82.00.001332-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x JOSE TARGINO DA SILVA (Adv. HERMANO GADELHA DE SA) x ERMANO TARGINO DA SILVA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO). Em alegações finais (art. 500 do CPP).

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 95.0003201-5 YVES BERNARD PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x YVES BERNARD PEREIRA CAVALCANTI E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. BE-

NEDITO HONORIO DA SILVA). ... Em face do exposto, tendo sido satisfeita a obrigação de fazer pelo cumprimento e pela adesão, declaro extinta a execução. Por outro lado, pronunciem-se os Patronos dos autos sobre a execução dos honorários advocatícios arbitrados no julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 97.0009333-6 MARIA NAZARE MOREIRA x MARIA NAZARE MOREIRA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. JOSE EDILSON DE FARIAS, CLAUDIO SANTOS DE SOUZA, MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI, OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI).Tendo em vista a expedição do requeritório de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

7 - 98.0005537-1 MARIO VICENTE BIZERRA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x UNIAO (MEX/CPX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista ao exeqüente, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da União (fls. 157).

8 - 98.0006509-1 DAO SILVEIRA MOTORS LTDA x DAO SILVEIRA MOTORS LTDA (Adv. MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA, VIVIANE CHAVES DOS SANTOS, STELLA TARGINO ENES VIEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Tendo em vista a expedição do requeritório de pagamento - Precatório, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

9 - 99.0007197-2 MARIA IZIDIO ALVES (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Tendo em vista a expedição do requeritório de pagamento - RPV e Precatório, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

10 - 2001.82.00.000809-8 SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (Adv. MARIA BOTELHO DE ANDRADE COUTINHO, CLAVIO DE MELO VALENCA, CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HUMBERTO ARAUJO PINTO, LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, MONICA RIBEIRO COUTINHO, ERIKA RODRIGUES DE SOUZA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x JEOVAH HORTENCIO DE ARAUJO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA). Pronuncie-se a Sul América Seguro Saúde S/A sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. I.

11 - 2003.82.00.001725-4 JOSE DO CARMO PEREIRA (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI) x JOSE DO CARMO PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a nova conta apresentada pela Assessoria contábil (fls. 119/120), cancele-se a requisição expedida às fls. 110. Expeça-se novo Precatório. Por fim, baixa e arquivem-se os presentes autos.

12 - 2003.82.00.006029-9 SEVERINO PAIVA DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Tendo em vista a expedição do requeritório de pagamento - Precatório, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

13 - 2004.82.00.006653-1 JOAO BATISTA DE SOUZA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Tendo em vista a expedição do requeritório de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.Intimem-se.

## 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 97.0006007-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FRANCISCO TEOTONIO NETO E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEO, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA). ...Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, torno sem efeito o despacho de fls. 74 e declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Cancele-se a Carta de Adjucação expedida, certificando-se nos autos. Correções cartorárias (fls. 103). Após o escoamento do prazo recursal, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bayeux para levantamento da penhora que recaí sobre o bem penhorado às fls. 18. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

15 - 98.0009549-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x VALDEMAR LOURENCO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte promovida em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC.Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se. ...P.R.I.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 93.0002995-9 ADERSON FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Defiro o pedido de habilitação requerida por LIGIA DANTAS FERREIRA, na qualidade de pensionista do de cujus ADERSON FERREIRA DA SILVA nos termos do art. 1060 do CPC. À distribuição para

as correções. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento. Intimem-se.

17 - 2000.82.00.012275-9 RODOVIARIA SANTA RITA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS). Comprove a autora-recorrente o pagamento das custas de apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção (art. 14, inciso II, da Lei nº 9.289/96). I.

18 - 2001.82.00.001863-8 JOHN LENON DOS SANTOS,MENOR IMPUB.REP.POR SEUS GENITORES VILMA MA.DA C. SANTOS E JOSE P. DA SILVA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS) x MUNICIPIO DE PILAR (Adv. LIVIETO REGIS FILHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar os litisconsortes passivos nos seguintes termos: a) ao pagamento de pensão mensal vitalícia aos autores, no valor de 2 (dois) salários mínimos vigentes à época do pagamento, valor este a ser pago a cada um dos autores, desde a data em que os mesmos completaram 14 (quatorze) anos; b) ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a cada um dos autores. Sobre o montante incidirão juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir da citação, e à razão de 1% (hum por cento) ao mês, a partir da vigência do Novo Código Civil; e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, a partir da prolação da sentença. Ante a sucumbência recíproca, mas de maior expressividade para a parte ré, condeno a parte autora ao pagamento de honorários que fixo no importe de 3% sobre o valor da condenação, bem como condeno a parte ré ao pagamento de honorários que fixo no montante de 7% sobre o valor da condenação, quantias estas que deverão ser compensadas, de acordo com o disposto no art. 21, do CPC. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, do CPC). P.R.I.

19 - 2003.82.00.009599-0 VITHORYA EDUARDA DE MELO SOUSA, MENOR IMPUBERE REPRESENTADA P/ IRMAO JOSE LUIZ DE SOUZA NETO (Adv. ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA) x UNIÃO (Adv. ROBERTO MIRANDA MOREIRA).Recebo a apelação interposta pela União (fls. 92/96), em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para contra-arrazóá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

20 - 2004.82.00.007801-6 CANDIDO ALVES FORMIGA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). Tendo em vista a expedição do requeritório de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

21 - 2007.82.00.000118-5 ROBERTO FULTON SOARES CAVALCANTI (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

22 - 2007.82.00.003082-3 LAILSON FREIRE DE ALMEIDA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar a ré a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a partir de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, incidindo correção monetária nos termos da legislação pertinente (Lei nº 6.899/81) e juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes independentemente dos juros remuneratórios legais. Por se tratar de provimento jurisdicional de natureza mandamental, nos moldes do art. 461, § 4o, CPC, fixo multa diária no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para o caso de descumprimento do preceito, desde que expirado o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do trânsito em julgado desta decisão. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2006.82.00.002453-3 DANILDO GOMES DE BARROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em sendo assim, intime-se o representante judicial do INSS, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o cumprimento da determinação judicial, sob pena de aplicação de multa diária, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Quanto ao recurso de apelação interposto pela autarquia previdenciária, às fls. 251/257, recebo-o no efeito devolutivo. ... intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões, bem assim se manifestar sobre o cumprimento da sentença. Escoado o referido prazo, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.



24 - 2007.82.00.002017-9 CLÁUDIA GERMANA SANTOS SILVINO E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE) x PRESIDENTE DA OAB/PB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAIBA - COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM(CEE) (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nos 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intimem-se.

25 - 2007.82.00.002369-7 FELIPE SOARES LUSTOSA (Adv. FABIANO MENDES LIRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, com apoio no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo o processo sem julgamento do mérito. Sem condenação em honorários, conforme as Súmulas nos 512 do STF e 105 do STJ. Sem custas. Publique-se. Registre. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

26 - 2006.82.00.007054-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela Assessoria Contábil - R\$ 15.050,79 (quinze mil, cinqüenta reais e setenta e nove centavos), conforme cálculo atualizado até janeiro/2007 (fls. 108/149). Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno cada embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária nº 95.5757-3 e para os autos da execução nº 2005.82.00.12250-2. Em seguida, na ação ordinária, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas legais, descontando-se o valor referente às custas da execução, conforme ordenado no despacho de fl. 258 dos autos apensos. Outrossim, saliente-se que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertence ao causidico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes. ...

#### 5020 - ACAO DECLARATORIA

27 - 2001.82.00.006881-2 LUIZ SOARES DA SILVA (Adv. LUCIANO CARVALHO SOARES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... Isso posto, indefiro o pedido de citação da União, nos termos do art. 730 do CPC, formulado às fls. 217 e, diante dos princípios da economia e celeridade processual, tenho o mencionado pleito como de liquidação do julgado, razão pela qual, determino dê-se vista à União (Fazenda Nacional) acerca dos cálculos apresentados às fls. 218/225, para pronunciamiento no prazo de quinze dias (art. 475-A, § 1º, do CPC). l.

#### 5038 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

28 - 2004.82.00.000257-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE AGRICIO DE SOUSA FILHO (Adv. JOSE RODRIGUES DA SILVA). ... Em seguida, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

29 - 2001.82.00.001842-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SERGIO BELTRAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO, ROMULO ARAUJO MONTENEGRO).... Desta feita, acolho o pedido de reinquirição das testemunhas. Intimem-se as defesas dos réus, devendo se atentarem de que, uma vez intimados sobre a expedição da carta precatória, deverão, por conta própria, acompanhar a designação da data da realização da audiência no Juízo deprecado, conforme entendimento sumulado no verbete nº. 273 do STJ ("Intimada a defesa da expedição da Carta Precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado). 2- Intimem-se1 os réus sobre a expedição da carta precatória para reinquirição das testemunhas Maria Genilda de Oliveira e Juares Fernandes de Oliveira, residentes em Campina Grande/PB;

30 - 2002.82.00.003606-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ROMULO SOARES DE LIMA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA). ... Expeça-se carta precatória para oitiva do Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, José Neto da Silva, intimando-se as partes previamente. Consigne-se na carta a necessidade de atendimento ao disposto no art. 18, inc. II, da LC 75/93.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 96.0001737-9 SEVERINA GONCALVES DOS SANTOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x SEVERINA GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista a expedição da ordem de pagamento - Precatório/RPV, baixa e arquivem-se os presentes autos.

32 - 2003.82.00.004190-6 IVONETE ALVES DOS SANTOS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MAURICIO DO CARMO TENORIO). Tendo em vista que os honorários sucumbenciais são devidos, em partes iguais, aos advogados habilitados no processo de conhecimento, intime-se a advogada GRACIELA GONÇALVES PARZIANELLO, para, querendo, promover a execução do julgado.

33 - 2004.82.00.006736-5 LUIZ JOSE DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA, SERGIO ALMEIDA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

34 - 2003.82.00.007664-7 LUCIA ANDREZA DOS SANTOS (Adv. MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, LIDIANI MARTINS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x SERASA. ... 4- Intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte requerente para dizer do seu interesse no cumprimento da sentença quanto à verba honorária sucumbencial.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2000.82.00.001632-7 JOAO BOSCO DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em que pese o entendimento da Juíza Titular, ao meu visto, a atualização da conta deverá ser feita diretamente pelo Tribunal, no momento anterior ao pagamento, nos termos do art. 100 § 1º da CF. Sendo assim, expeça-se o competente requisitório de pagamento em conformidade com os valores apresentados pelo autor constante às fls. 357. Quanto aos valores devidos a título de honorários de sucumbência, expeça-se RPV, em partes iguais, em favor dos advogados JOSE CÂMARA DE OLIVEIRA, JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA E IBER CÂMARA DE OLIVEIRA, reservando a cota-parte pertencente ao advogado MARCELO GALVAO, intimando-o para que, querendo, promova a execução.

36 - 2001.82.00.003762-1 RONILSON RIBEIRO DA SILVA, REPRESENTADO P/ S/ CURADORA MARIA RIBEIRO DA SILVA (Adv. HELENO LUIZ DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ... ISSO POSTO, dada a falta de interesse processual, por motivo superveniente, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Condeno o autor ao pagamento de verba honorária a favor do INSS e da União, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento do sucumbente, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 33). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2001.82.00.003936-8 ALINE ALVES RODRIGUES (Adv. VALTER DE MELO) x ALINE ALVES RODRIGUES, REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA JOSE ALVES MUNIZ x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...ISSO POSTO, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento de verba honorária a favor do réu, calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fls. 20). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2001.82.00.008396-5 BENEDICTO PEREIRA GUEDES CORREA GONDIM (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Frente ao exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

39 - 2002.82.00.006202-4 GERMANO JOSE AGUIAR DE SENA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Tendo em vista a expedição do requisitório de pagamento - RPV, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Intimem-se.

40 - 2004.82.00.000142-1 SAMPAIO ENGENHARIA LTDA (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ... Isso posto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. 2. Por outro lado, observo que a declaração de inatividade e a de pobreza (fls. 129/130), conjugadas, já são documentos bastantes que comprovam, sob as penas da lei, a alteração de sua situação econômica a partir do ano de 2005. Por conseguinte, defiro a gratuidade judiciária requerida pela demandante. 3. Recebo a apelação da parte autora (fls. 106/111) e da parte ré (fls. 112/122) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

41 - 2004.82.00.006010-3 DIJALMA FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS

LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ... Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo autor, por 15 (quinze) dias. l.

42 - 2006.82.00.005677-7 MARIA COELI CAVALCANTE DA SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Tendo em vista que consta nos autos depósito judicial, esclareçam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, qual o destino dos referidos depósitos.

Após, voltem conclusos para apreciação do acordo

43 - 2006.82.00.007355-6 ANTONIO MARCOS VIEIRA DA SILVA (Adv. MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que comprove a sucessão da empresa TECNORTE pela LAMIAN DO NORDESTE S/A - Têxtil Cirúrgica, bem como, a extinção dessa última, conforme noticiado no documento de fl. 14. Prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. Atendida a determinação, vista ao réu. P.

44 - 2007.82.00.000694-8 MARIA DE LOURDES SOUSA LIMA (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Isto posto, resolvo o mérito da causa, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da lei 1.060/50. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, certifique-se.

45 - 2007.82.00.004507-3 CELSO BALTAR PEIXOTO DE VASCONCELLOS (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante disso, determino ao autor que emende a inicial, instruindo-a com documento que comprove a existência de conta-poupança junto à CEF, bem como, o número e a agência em que a mesma é mantida, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. l.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2006.82.00.006643-6 POSTO CAIOCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIF LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). .... Diante de todo o exposto, CONCEDO EM PARTE a segurança para o fim de afastar a incidência da contribuição previdenciária a cargo da empresa impetrante incidente tão-somente sobre as verbas pagas por esta a título de auxílio-doença (primeiros quinze dias), quer por motivo de doenças, quer em razão de acidentes (auxílio-doença acidentário) sofridos por seus empregados.Em consequência, declaro o direito da impetrante, após o trânsito em julgado desta decisão judicial, compensar os valores recolhidos a maior, até o limite de trinta por cento do valor a ser recolhido em cada competência, observada a prescrição quinquenal, com prestações vencidas e/ou vincendas de quaisquer tributos arrecadados pela Secretaria da Receita Previdenciária, corrigindo-se o seu crédito pela taxa SELIC. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege.... Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetem-se os autos ao Eg. TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

47 - 2006.82.00.007861-0 FRANCISCO QUEIROGA DE OLIVEIRA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, HERMES PESSOA XAVIER, GENTIL ALVES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DO INSS EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR).Recebo a apelação de fls. 97/100, em seu efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal, apresentar as contra-razões. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. l.

#### 158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

48 - 2007.82.00.007575-2 JONAS LEANDRO FERREIRA (Adv. ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO). ... Isso posto, indefiro o pedido de liberdade provisória.

Total Intimação : 48  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ABRAAO BRITO LIRA BELTRAO-48  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-3  
 ADALGIZA MARIA SANTOS PEREIRA-19  
 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-18  
 ALEXSANDRA CORREIA FREITAS-21  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-41  
 ALEXANDRE MEIRELES MARQUES-2  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-21  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-36  
 ALYSSON CORREIA MACIEL-41  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-21  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-42  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-42  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-36  
 ANTONIO INACIO RODRIGUES LEMOS-18  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-5,7  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-20  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-4  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-41  
 CLAUDIO SANTOS DE SOUZA-6

CLAVIO DE MELO VALENCA-10  
 CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO-10  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-17  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-28  
 EDUARDO JORGE A. DE MENESES-1  
 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-10  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-23  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-44  
 ERIKA RODRIGUES DE SOUZA-10  
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-2  
 FABIANO MENDES LIRA-25  
 FABIO DA COSTA VILAR-46  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,14,15,22,38,40,42  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-7  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-31  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,14,15,40,42  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-30  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-10  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-46  
 GENTIL ALVES PEREIRA-47  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-26,39  
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-32  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27  
 HELENO LUIZ DA SILVA-36  
 HERMANO GADELHA DE SA-4  
 HERMES PESSOA XAVIER-47  
 HUMBERTO ARAUJO PINTO-10  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22,35  
 ISAAC MARQUES CATÃO-42  
 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-13  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-14,15,42  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-12  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-16  
 JARI DIAS DA COSTA-7  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22,35  
 JOAO CAMILO PEREIRA-31  
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-7  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-38  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-35  
 JOSE EDILSON DE FARIAS-6  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-26  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-10  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-16  
 JOSE RODRIGUES DA SILVA-28  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,22,40  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-39  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-31  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-17  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-22  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-42  
 LEONARDO ACCIOLY DA SILVA-10  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-38,40  
 LIDIANI MARTINS NUNES-34  
 LINDINALVA TORRES PONTES-44  
 LIVIETO REGIS FILHO-18  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-21  
 LUCIANO CARVALHO SOARES-27  
 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-14  
 LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-10  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-35  
 MARCONDES JOSE FRANCISCO DA SILVA-43  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5,38  
 MARIA ANTONIETA CHIAPPETA VANDERLEI-6  
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-10  
 MARIA BOTELHO DE ANDRADE COUTINHO-10  
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-11,32  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-11,37  
 MARIA DO SOCORRO GOMES DO AMARANTE-24  
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-34  
 MARTA DENISE LEITAO DE SOUZA-8  
 MAURICIO DO CARMO TENORIO-32  
 MAXWELL DA SILVA ARAUJO-45  
 MONICA RIBEIRO COUTINHO-10  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-8  
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-5  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-46  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-47  
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-6  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-13,20  
 PAULO WANDERLEY CAMARA-33  
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-43  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-9  
 REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-29  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-14  
 RICARDO POLLASTRINI-5,34,38,40  
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-40  
 ROBERTO MIRANDA MOREIRA-19  
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1  
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-45  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-41  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-46  
 ROMULO ARAUJO MONTENEGRO-29  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-31  
 SABINO RAMALHO LOPES-18  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-5,40  
 SERGIO ALMEIDA DA SILVA-33  
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-6  
 STELLA TARGINO ENAES VIEIRA-8  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-22  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-40  
 VALTER DE MELO-9,18,37  
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-10  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-26,39  
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-21  
 VIVIANE CHAVES DOS SANTOS-8  
 WERTON MAGALHAES COSTA-3,30  
 WILD PIRES MEIRA-13,20  
 WILLIAMS GLADSTONE DE C. LEAO-14  
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-26,39  
 ZILEIDA DE V. BARROS-17  
 ZILEIDA DE V BARROS-33

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 20/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito DR. JOSE AUGUSTO BRAGA ROLIM nos autos das ações ordinárias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2001.82.01.006909-6**. Autora: FRANCISCA



DAVID DA SILVA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718). Perícia dia 12/09/2007, as 15:00 horas.

**Processo nº 2004.82.02.000575-4.** Autor: MARIA DE LOURDES CORDEIRO DE SOUSA (Adv. Jose de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386). Perícia dia 12/09/2007, as 15:40 horas. **Processo nº 2005.82.02.001042-0.** Autora: MARIA JANICE FREITAS (Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644). Perícia dia 12/09/2007, as 15:20 horas. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretária da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 02/08/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 22/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, das decisões exaradas nos autos das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, pelas quais se designou perícia, para comparecerem ao **HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA – PB**, nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pela perita **DRa. AUDELÚCIA FARIAS COSTA MORAIS (Reumatologista)**. **Processo nº 2004.82.02.003037-2.** Autor: GILBERTO DOS ANJOS SILVA (Adv. Jeová Vieira Campos - OAB-PB 6685 e Adv. José Jocerlan Augusto Maciel - OAB-PB 6692). Perícia dia 23/08/2007, às 14:00 h. **Processo nº 2005.82.02.000871-1.** Autora: IRENE PAULO DA SILVA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 23/08/2007, às 14:20 h. **Processo nº 2004.82.02.001067-1.** Autora: JOSEFA LACERDA RODRIGUES (Adv. Daniel Pinto Nóbrega Gadelha – OAB-PB 8883). Perícia dia 23/08/2007, às 15:00 h. **Processo nº 2004.82.02.000959-0.** Autora: MARIA APARECIDA DE SOUSA (Adv. Daniel Pinto Nóbrega Gadelha – OAB-PB 8883). Perícia dia 23/08/2007, às 15:20 h. **Processo nº 2001.82.01.000675-0.** Autora: JOSEFA AMARO DA SILVA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 23/08/2007, às 15:40 h. **Processo nº 2005.82.02.001194-1.** Autor: JOSE FRANCISCO FILHO (Adv. Valdeci Rodrigues de Araújo Filho – OAB-PB 9768). Perícia dia 23/08/2007, às 16:00 h. **Processo nº 2005.82.02.001191-6.** Autora: GERALDA MARCOLINO DA SILVA (Adv. José Alves Formiga – OAB-PB 5486). Perícia dia 23/08/2007, às 16:20 h. **Processo nº 2005.82.02.001246-5.** Autor: JOSE BERNARDO DA SILVA (Adv. Eva Pires Gonçalves – OAB-PB 8886). Perícia dia 23/08/2007, às 16:40 h. **Processo nº 2005.82.02.001161-8.** Autora: SEVERINA JOAQUINA DE SOUSA (Adv. José Alves Formiga – OAB-PB 5486). Perícia dia 23/08/2007, às 17:00 h. **Processo nº 2005.82.02.000511-4.** Autora: ADRIANA ALVES FERREIRA (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 23/08/2007, às 17:20 h. **Processo nº 2004.82.02.000950-4.** Autora: ELZA DE ARAUJO BARBOSA (Adv. Geralda Soares da Fonseca Costa – OAB-PB 4332). Perícia dia 23/08/2007, às 17:40 h. **Processo nº 2004.82.02.000980-2.** Autora: ADELAIDE TEOTONIO DO NASCIMENTO (Adv. Geralda Soares da Fonseca Costa – OAB-PB 4332). Perícia dia 23/08/2007, às 18:00 h. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretária da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 02/08/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA E LAUDO PERICIAL. BOLETIM Nº 23/2007

ACÃO ORDINARIA (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinario) nº 2003.82.01.006556-7 – Autor: JOSE DA COSTA (Adv. Carlos Roberto pereira de Souza – OAB/PB nº 8017). REU: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. INTIME-SE O AUTOR, por intermédio de seu procurador, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, que se realizará, na sede deste juízo, no dia 28 de agosto de 2007, às 14:30 h. Fica o procurador ciente de que ficará a seu cargo providenciar o comparecimento da parte e de suas testemunhas ao ato designado, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. INTIMEM-SE os seguintes autores, nos termos do art. 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, por intermédio de seus procuradores, para se pronunciarem sobre o laudo pericial: **Processo nº 2004.82.01.001062-5.** Autor: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (Adv. Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017) e o do **Processo nº 2005.82.02.000713-5.** Autora: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. Rubasmate dos Santos de Sousa – OAB-PB 8729). Expedido pela Secretária da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 25/07/2007, Eu, Karina Ramos Bezerra, Técnico Judiciário, digitei.

#### 8ª VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERÍCIA. BOLETIM Nº 24/2007

INTIMEM-SE OS AUTORES, por intermédio de seus respectivos advogados, para comparecerem ao consultório de **DR. DOUGLAS MICHALANE PIRES TEIXEIRA**, localizado a Rua Odon Bezerra, 05, Centro, Sousa (proximo a farmacia popular) nos dias e hora a seguir indicados, a fim de se submeterem ao **exame pericial** agendado pelo perito nos autos das acoes ordinarias a seguir relacionadas, todas elas promovidas contra o INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Processo nº 2005.82.02.000039-6.** Autor: FRANCISCO GABRIEL LINS (Adv. Wagner Wanderley Rodrigues – OAB-PB 11.618 e o Adv. Francisclo Francinaldo B. Lopes – OAB-PB 11635). Perícia dia 09/10/2007, às 15:00 h. **Processo nº 2005.82.02.001284-2.** Autor: ALCIDES DE SOUSA (Adv. Juramir Oliveira de Sousa – OAB-PB 10644). Perícia dia 09/10/2007, as 15:20 h. **Processo nº**

**2005.82.02.000405-5.** Autor: JOSE FRANCA DE SOUSA (Adv. Eva pires Goncalves – OAB-PB 8886). Perícia dia 09/10/2007, às 15:40 h. **Processo nº 2005.82.02.001254-4.** Autora: MARIA DE FATIMA LIMA (Adv. Fabricio Abrantes de Oliveira – OAB-PB 10384). Perícia dia 09/10/2007, às 16:00 h. **Processo nº 2001.82.01.001449-6.** Autor: DIEGO ESTRELA DOS SANTOS (Adv. André Costa Barros Neto – OAB-PB 3718-A). Perícia dia 10/09/2007, às 16:20 h. Conforme determinado pelo Juízo, ficará a cargo do advogado providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, no dia e hora marcados pelo perito, sob pena de preclusão de prova. Expedido pela Secretária da 8ª Vara, nesta cidade de Sousa-PB em 02/08/2007. Eu, Karina Ramos Bezerra, tecnico judiciário, expedi.

#### 10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2007.000022

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 30/07/2007 17:41**

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2003.82.01.007114-2 MATER DEI POLICLINICA DE REABILITACAO FUNCIONAL E DE ESTETICA S/C LTDA (Adv. THELIO FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x FAZENDA NACIONAL (UNIAO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Com relação aos autos do Agravo de Instrumento, deve a Secretária desampará-los, remetendo-os ao arquivo, de tudo certificando-se nos autos, conforme Provimento nº 18 do E. TRF 5ª Região, de 27 de agosto de 2003. 2) Desapense-se o feito, em relação ao executivo fiscal. 3) Intime-se o executado, por publicação, para pagamento da verba honorária arbitrada na sentença, em 15 dias e nos termos do requerimento de fls. 500/501, consignando que o devedor deverá excluir o montante referente à multa indicada na planilha da União.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2001.82.01.000579-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AGRO PECUARIA FEIJAO S/A E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS). Vistos em inspeção. Intimem-se as partes sobre a avaliação.

3 - 2002.82.01.005177-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...) b) Intime-se a Executada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da Sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2002.82.01.001725-8, de forma a demonstrar se o Gerente de Arrecadação do INSS foi mantido no pólo passivo do referido mandamus. Tal cópia poderá ser obtida na Secretária da 06ª Vara, notadamente mediante verificação no Livro de Registros de Sentenças."

4 - 2003.82.01.004955-0 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA, DANIEL DALONIO VILAR FILHO). Indefiro o pedido de fls. 38/40, vez que o executado só pode oferecer, para substituição de penhora, depósito em dinheiro ou fiança bancária (art. 15, inciso I, da LEF). Int-se.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

5 - 2006.82.01.001773-2 POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM). Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos de fls. 40/105 no prazo de 05 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 30/07/2007 17:41**

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 2003.82.01.004248-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE B. CORREIA) x MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA). Defiro o pedido de fl. 106. Reavaliem-se os bens penhorados à fl.48. Em seguida, vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação: l) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a facultade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**Expediente do dia 30/07/2007 17:41**

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

7 - 2007.82.01.000110-8 INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). SENTENÇA1 (...)Firmadas, portanto, todas essas considerações, acolho a preliminar de coisa julgada e extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios, no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais). Custas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 2000.82.01.003383-8 ADAUTO FRANCISCO DE LIMA (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x ADAUTO FRANCISCO DA GAMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. SENTENÇA1 Tendo em vista a informação contida às fls. 82/83, indicando que a RPV já foi paga ao credor, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. P.R.I. Após o prazo recursal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

9 - 2007.82.01.000877-2 RIVALDO DE OLIVEIRA COSTA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, CAROLINA STEINMULLER FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Baixem os autos em diligência. Mantenho a decisão agravada de fls.175/181 pelos seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes para no prazo de 5(cinco) dias apresentarem provas que pretendam produzir, esclarecendo sua natureza e finalidade específica.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2006.82.01.000404-0 ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - ADUFCG/SECAO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFGC E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

11 - 00.0012092-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x NESA NUCLEO DE ESTUDOS AVANÇADOS LTDA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Anotações cartorárias, vez que a advogada mencionada à fl. 99 representa os interesses dos representantes legais da sociedade, com a exclusão dos advogados anteriormente registrados. Defiro o pedido de fl. 98, pelo prazo de dez dias. Int-se.

12 - 2001.82.01.002978-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x DEA BORBA DA CRUZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca do(a)(s) documento(s) e/ou informação(ões) de fls. , em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

13 - 2001.82.01.008007-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VECTOR ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). À secretária para juntar aos autos cópia de documentos que indiquem o valor mais atualizado da execução fiscal nº 2001.82.01.008205-2. Após, vista ao exequente. Havendo controvérsia ou silêncio o credor, ao cálculo para a execução à vista dos novos elementos de informação.

14 - 2002.82.01.003635-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CANTO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Para fins de publicação, torno público o texto a seguir: "(...)2) Após, intime-se a exequente para apresentar planilha atualizada da dívida, bem como para indicar bens de domínio da executada passíveis de penhora, em face do teor da certidão de fl. 18v, tudo no prazo de 20 dias."

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

15 - 2001.82.01.004101-3 CIA ELETRIFICACAO BORBOREMA - CELB (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

16 - 2005.82.00.014418-2 MARIA DE FÁTIMA GOMES BEZERRA (Adv. CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO, MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s)

apelação(ões) apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, trasladem-se cópias dos documentos de fls. 80/83 e deste despacho para os autos da Execução Fiscal nº 2002.82.01.005942-3. Em seguida, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

17 - 2005.82.01.004705-7 TELEVISAO BORBOREMA LTDA E OUTROS (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE, MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA, GUSTAVO GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a Embargante em honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C. Sem custas ( 7.º da Lei n.º 9.289/96). Cópia nos autos principais, certificando-se oportunamente o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2006.82.01.000525-0 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

19 - 2006.82.01.000958-9 COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCERAMICA DO BRASIL (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte contrária para manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, em 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

20 - 2006.82.01.001302-7 INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Vista ao embargante acerca do pedido da União (Fazenda Nacional) de fls. 218/220 pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

21 - 2006.82.01.002161-9 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S.A - CANDE (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, LEIDSON FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THELIO FARIAS, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 14. Anotações na distribuição em relação ao novo patrono constituído.

22 - 2006.82.01.002238-7 CONSTROI CONSTRUTORA ACUTERRA LTDA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Recebo a(s) apelação(ões) apenas no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, trasladem-se cópias dos documentos de fls. 54/61 e deste despacho para os autos da Execução Fiscal nº 2000.82.01.004291-8. Em seguida, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região.

23 - 2006.82.01.004136-9 SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO (Adv. ANDRE MOTTA DE ALMEIDA, LEIDSON FARIAS, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THELIO FARIAS, SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 130 pelo prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Anotações na distribuição em relação ao novo patrono constituído.

#### 72 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO

24 - 00.0038012-1 JURANDY PALHANO FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Intime-se o Sr. Juracy Palhano Freire, na pessoa de seu advogado, por publicação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 536,80 (quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) devidamente atualizada. Consigne-se que o não pagamento do quantum no prazo assinalado importará no acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC).

25 - 2006.82.01.001539-5 HOTEL DO VALE LTDA. (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Foram cumpridas as duas diligências contidas no ato judicial de fl. 31. Isso posto, conforme determinação ali contida, intimem-se as partes dos documentos de fls. 33/35 e 51/52, com exceção daquela que não apresentou contestação.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

26 - 2007.82.01.000739-1 RUBENS REINALDO BARRETO FILHO E OUTRO (Adv. RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 26  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-1  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-3  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-7  
ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-20



ANDRE MOTTA DE ALMEIDA-23  
 ANDREI LAPA DE B. CORREIA-6  
 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-15  
 CARLOS FERNANDO NASCIMENTO MOREIRA-4,5  
 CAROLINA STEINMULLER FARIAS-9  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-4,5,6,9,24  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-9  
 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-21,23  
 CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-16  
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-4  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-3  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-22  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-9  
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-20  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-17  
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-18,21  
 FRANCISCO HENRIQUE J M BONFIM-4,5  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2,20,22  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-8  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-11  
 GUSTAVO GADELHA-17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-14  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-3  
 ITALO FARIAS BEM-9  
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-8,25  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-14  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-22  
 LEIDSON FARIAS-2,4,5,6,9,18,21,23,24  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-12  
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-6  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-11  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-4,5,9  
 MARCELO WEICK POGLESE-17  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-13,14  
 MARIA DO ROSARIO ARRUDA DE OLIVEIRA-17  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-3  
 MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-16  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-19  
 PAULO GUEDES PEREIRA-10  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-9  
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-17  
 RUSS HOWEL HENRIQUE CESARIO-26  
 SEM ADVOGADO-12,13,14  
 SEM PROCURADOR-1,7,9,10,16,17,19,21,23,24,25,26  
 TALDEN FARIAS-9  
 TANEY FARIAS-4,5  
 THELIO FARIAS-1,2,4,5,6,9,18,21,23  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-14  
 Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000473-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004645-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** SYLVIO MARTINS DE ALBUQUERQUE  
**DEVEDOR(ES):** SYLVIO MARTINS DE ALBUQUERQUE (CPF/CNPJ:002.339.784-53).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000071/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000474-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.007579-6  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
**EXECUTADO:** GILMAR SIMÕES DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** GILMAR SIMÕES DA SILVA (CPF/CNPJ:250.506.134-34).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 433,32 (atualizada até 06/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42/2006**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000475-1/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004385-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ALAN FLIXIS DA SILVA COSTA  
**DEVEDOR(ES):** ALAN FLIXIS DA SILVA COSTA (CPF/CNPJ:035.266.044-95).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000438/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000476-6/2007**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.015372-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO  
**EXECUTADO:** MARIA ELEIKA CORREIA DE AMORIM DE LIMA  
**DEVEDOR(ES):** MARIA ELEIKA CORREIA DE AMORIM DE LIMA (CRO: 498).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 317,36 (atualizada até 11/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 86/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000477-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004446-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 21A. REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSE SERGIO RODRIGUES MELO  
**DEVEDOR(ES):** JOSE SERGIO RODRIGUES MELO (CPF/CNPJ:204.936.904-25).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 121/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000478-5/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004636-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** REGIA CRISTINA S. B. C. CARVALHO  
**DEVEDOR(ES):** REGIA CRISTINA S. B. C. CARVALHO (CPF/CNPJ:251.550.914-20).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000082/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000479-0/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.005855-5  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ROSELIA FELICIA DA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** ROSELIA FELICIA DA SILVA (CPF/CNPJ:474.865.624-72).

**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 348,00 (atualizada até 03/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000203/2006**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000480-2/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004569-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** JOSE ALMEIDA SILVA  
**DEVEDOR(ES):** JOSE ALMEIDA SILVA (CPF/CNPJ:267.014.307-59).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 22/05/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000102/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000481-7/2007**

**PROCESSO Nº:** 2006.82.00.004403-9  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO  
**EXECUTADO:** ROBERTO MEDEIROS BEZERRA  
**DEVEDOR(ES):** ROBERTO MEDEIROS BEZERRA (CPF/CNPJ:725.895.404-00).  
**FINALIDADE:** **CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 372,40 (atualizada até 01/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000310/2005**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 23 de julho de 2007.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

